



DIAGNÓSTICO SOBRE O
PROGRAMA DE PROTEÇÃO

A DEFENSORES E DEFENSORAS DE DIREITOS HUMANOS

NO ESTADO DO PARÁ



LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS



- CEDENPA** Centro de Estudos e Defesa do Negro do Pará
- CIDH** Comissão Interamericana de Direitos Humanos
- CITA** Conselho Indigenista Tapajós Arapiuns
- CNDH** Conselho Nacional de Direitos Humanos
- CNS** Conselho Nacional dos Seringueiros
- CONDEL** Conselho Deliberativo do PPDDH
- CorteIDH** Corte Interamericana de Direitos Humanos
- CMDV** Coordenação de Monitoramento de Direitos Violados
- CPT** Comissão Pastoral da Terra
- CPV** Coordenadoria de Proteção à Vítima
- DDHs** Defensores de Direitos Humanos
- FETAGRI-PA** Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares
- GMB** Grupo de Mulheres Brasileiras
- INCRA** Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
- ITERPA** Instituto de Terras do Estado do Pará
- IZM** Instituto Zé Claudio e Maria
- LAJUSA** Laboratório de Justiça Global e Direitos Humanos na Amazônia
- MAB** Movimento dos Atingidos por Barragens
- MALUNGU** Coordenação Estadual das Associações das Comunidades de Quilombo no Estado do Pará
- MAM** Movimento pela Soberania Popular na Mineração
- MAPA** Ministério da Agricultura e Pecuária
- MDA** Ministério do Desenvolvimento Agrário
- MPF** Ministério Público Federal
- MPPA** Ministério Público do Estado do Pará
- MST** Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra
- PNPDDH** Política Nacional de Proteção a Defensores de Direitos Humanos
- PPCAAM** Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte
- PPDDH** Programa de Proteção de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos, Ambientalistas e Comunicadores
- PPDDH/PA** Programa de Proteção de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos no Estado do Pará
- PROVITA** Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas
- SDDH** Sociedade Paraense de Defesa de Direitos Humanos
- SEIRDH** Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos
- SEGUP** Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
- SEJU** Secretaria de Estado de Justiça
- SEJUDH** Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos
- SOMECDH** Sociedade, Meio Ambiente, Cidadania e Direitos Humanos



SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO	5
2.	OBJETIVOS DO DIAGNÓSTICO	6
3.	METODOLOGIA	6
4.	PORQUE PROTEGER OS DEFENSORES E DEFENSORAS DE DIREITOS HUMANOS?	7
5.	A POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO AOS DEFENSORES DOS DIREITOS HUMANOS (PNPDDH)	9
6.	HISTÓRICO E LACUNAS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AOS DEFENSORES E DEFENSORAS DE DIREITOS HUMANOS NA LEGISLAÇÃO FEDERAL	12
6.1	CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AOS DEFENSORES DOS DIREITOS HUMANOS, COMUNICADORES E AMBIENTALISTAS (CONDEL)	13
6.2	COORDENAÇÃO-GERAL DE PROTEÇÃO À TESTEMUNHA E AOS DEFENSORES DOS DIREITOS HUMANOS	15
6.3	ENTIDADE EXECUTORA	16
6.4	ETAPAS PARA O INGRESSO DO(A) DEFENSOR(A) NO PPDDH	17
6.4.1	Do pedido e sua admissibilidade	18
6.4.2	Análise do pedido	20
6.4.3	Apreciação do caso pelo CONDEL	20
6.5	O GRUPO DE TRABALHO SALES PIMENTA	21
7.	O PROGRAMA DE PROTEÇÃO AOS DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS NO ESTADO DO PARÁ	24
7.1	CONSELHO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AOS DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS (CEPDDH)	27
7.2	COMO OCORRE O INGRESSO, A EXCLUSÃO E A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO DE DEFENSORES NO ESTADO DO PARÁ?	29
7.3	AS MUDANÇAS NA ESTRUTURA DO PPDDH/PA E AS RECOMENDAÇÕES DO CNDH E MPF	32
7.4	7 ANOS DO PPDDH NO ESTADO DO PARÁ: AVALIAÇÕES E PERCEPÇÕES	36
7.4.1	Objetivos da Análise das Entrevistas	37
7.4.2	Metodologia	38
7.4.3	Mapeamento das Entrevistas com Órgãos Públicos, Entidades e Movimentos Sociais	38
7.4.4	Mapeamento das Entrevistas com Defensores/As e Movimentos Sociais	45
7.4.5	Análise do mapeamento	46
8.	APONTAMENTOS DE APERFEIÇOAMENTO DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS	51
9.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	53
10.	REFERÊNCIAS	54
11.	NORMAS FEDERAIS	56
12.	NORMAS ESTADUAIS	58

APRESENTAÇÃO



A Política de Proteção de Defensores de Direitos Humanos é uma construção feita por diversas pessoas e que deve ser constantemente atualizada. Atualmente, no Brasil, é intitulada como Política Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, aos Comunicadores e aos Ambientalistas que estejam em situação de risco, vulnerabilidade ou sofrendo ameaças em decorrência de sua atuação em defesa desses direitos.

Hoje, na América Latina, e especialmente na Amazônia, a situação de vulnerabilidade e ameaça aos defensores ambientalistas tem sido crescente, diante do enfrentamento e luta realizada por eles em prol dos direitos de comunidades afetadas por grandes projetos, madeireiros, fazendeiros e garimpeiros, por exemplo.

Após denúncias recebidas por diversas entidades sobre os atendimentos feitos pelo Programa de Proteção aos Defensores e Defensoras de Direitos Humanos no Pará (PPDDH), atualmente gerido pela Organização Não Governamental (ONG) Sociedade, Meio Ambiente, Cidadania e Direitos Humanos (SOMECDH), e considerando diversos diálogos realizados pelas organizações da sociedade civil, incluindo as que pertencem ao Conselho deliberativo do PPDDH do Pará, houve a necessidade de apoio do Fundo Casa Socioambiental para consolidação de um Grupo de Trabalho com os movimentos sociais e organizações que atuam na defesa de Direitos Humanos no Pará. Este GT buscou melhor discutir a política de proteção e o funcionamento do PPDDH diante das demandas apresentadas pelos defensores e defensoras de direitos humanos, o que ocorreu em uma oficina, realizada em Belém, no ano de 2022.

A partir dos debates realizados neste encontro, as entidades reunidas decidiram pela elaboração de um diagnóstico sobre o PPDDH, que poderia responder aos diversos questionamentos e apontar direções sobre o referido programa.

Em junho de 2023, ocorreu um seminário de escuta de um grupo de lideranças de movimentos sociais e organizações da sociedade civil, entre eles defensores e defensoras de direitos humanos incluídos e acompanhados pelo PPDDH do Estado do Pará, para pensar como essa Política tem sido construída.

Em 15/11/2023 ocorreu uma reunião com os organizadores e parceiros, para apresentar a estrutura do diagnóstico, ouvir os participantes e apresentar a devolutiva, que se materializou neste documento.

¹ A definição de “defensores de direitos humanos” adotada neste diagnóstico é a mesma adotada pelo CBDDH e está baseada na resolução da ONU que compreende defensoras e defensores como “pessoas físicas que atuem isoladamente, pessoa jurídica, grupo, organização ou movimento social que atue ou tenha como finalidade a promoção ou defesa dos direitos humanos”.

O objetivo geral para a elaboração e apresentação deste diagnóstico é qualificar a incidência da sociedade civil nas políticas e no programa de proteção a defensores e defensoras de direitos humanos no Estado do Pará. Para tanto, delimitou-se os seguintes objetivos específicos:

1) Descrever o histórico de construção da Política Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (PNPDDH) e do Programa de Proteção aos Defensores e Defensoras de Direitos Humanos (PPDDH) no âmbito federal e no Estado do Pará, a partir das normas que tratam sobre o tema.

2) Identificar quais são os aspectos positivos e negativos verificados pelos diferentes atores no que diz respeito ao PPDDH, considerando 04 (quatro) macro temas: Segurança Pública, Orçamento e Articulação de Políticas Públicas, Legislação e Entidade Executora.

3) Apontar soluções para melhoramento do PPDDH no Pará e as políticas públicas de proteção aos defensores e defensoras de Direitos Humanos.



Como metodologia para a construção desse diagnóstico, realizou-se uma pesquisa qualitativa, a partir de pesquisa bibliográfica e documental, utilizando-se as entrevistas, oitivas, seminários e oficinas de observação-participante enquanto técnicas para coleta de dados.

Foram entrevistados diferentes atores chaves: os movimentos sociais, entidades, defensores e defensoras em situação de ameaça, atendidos ou não (em casos de negativa de ingresso) pelo PPDDH, dos órgãos e da entidade executora. A 7 sistematização das oitivas e entrevistas estão descritas e detalhadas no item 7.4 - 7 anos do PPDDH/PA - Avaliações e Percepções.

Também utilizou-se como fonte as normas nacionais e estaduais, pesquisas acadêmicas, relatórios elaborados pela sociedade civil e recomendações de instituições como o Conselho Nacional de Direitos Humanos e Ministério Público Federal, de modo a identificar o histórico de construção da Política de Proteção, como ela está posta atualmente e quais seus principais desafios.

POR QUE PROTEGER OS DEFENSORES E DEFENSORAS DE DIREITOS HUMANOS?



Defensoras e Defensores de Direitos Humanos são pessoas que promovem ou buscam de qualquer forma a concretização dos direitos humanos e das liberdades fundamentais reconhecidas nacional ou internacionalmente. O critério identificador de quem deve ser considerado defensora ou defensor de direitos humanos **é a atividade realizada por essa pessoa**, e não está relacionada a fatores como o recebimento de remuneração ou pertencimento a uma organização específica. Este conceito também se aplica a operadores de justiça como defensores do acesso à justiça de milhares de vítimas de violações a seus direitos².

Ao mesmo tempo que contribuem para melhorar as condições sociais, políticas e econômicas, reduzir as tensões sociais e políticas, consolidar a paz em nível nacional e promover a conscientização a respeito dos direitos, eles também podem ajudar os governos a promover e proteger os direitos humanos, desempenhando um importante papel para contribuir na elaboração de legislação apropriada e ajudar no desenho de planos e estratégias nacionais sobre direitos humanos.

No entanto, há determinados grupos de defensores/defensoras que se encontram sujeitos **com maior frequência a ameaças e obstáculos pelas causas que defendem ou pelo conteúdo de suas reivindicações**.

Assim, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) reforçou que, durante os últimos anos, “[...] os problemas relativos à falta de demarcação dos territórios indígenas, a ausência de titulação dos territórios das comunidades tradicionais de ascendência africana, bem como a ausência de políticas públicas eficazes destinadas à reforma agrária e acesso à terra que tiveram a finalidade de enfraquecer os direitos desses grupos”³.

Desse modo, a CIDH recomendou uma série de medidas aos Estados, como o fortalecimento dos órgãos estatais responsáveis pela formulação, implementação e avaliação de políticas públicas com foco em direitos humanos e que visem garantir os direitos dos grupos mais vulneráveis, bem como o fortalecimento estrutural e orçamentário

² Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). Criminalización de la labor de las defensoras y los defensores de derechos humanos. Comisión Interamericana de Derechos Humanos. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/docs/pdf/criminalizacao2016.pdf>. Acesso em: 10 out. 2023.

³ Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). Observações preliminares da visita in loco da CIDH ao Brasil. 2018. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/prensa/comunicados/2018/238OPport.pdf>. Acesso em: 15 out. 2023. p. 7.

do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, garantindo a implementação de medidas efetivas e eficazes de proteção⁴.

É importante mencionar que a existência de Programas de Proteção a Defensores e Defensoras de Direitos Humanos encontra fundamentação não apenas em normas estaduais e nacionais, mas em Tratados e Convenções Internacionais e no Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Por exemplo, a Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos e Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos⁵, estabelece, em seu artigo 12.:

1. Todos têm o direito, individualmente ou em associação com outros, de participar em actividades pacíficas contra violações de direitos humanos e liberdades fundamentais.

2. O Estado deverá adoptar todas as medidas adequadas para garantir que as autoridades competentes protegem todas as pessoas, individualmente e em associação com outras, contra qualquer forma de violência, ameaças, retaliação, discriminação negativa de facto ou de direito, coacção ou qualquer outra acção arbitrária resultante do facto de a pessoa em questão ter exercido legitimamente os direitos enunciados na presente Declaração.

3. A este respeito, todos têm o direito, individualmente e em associação com outros, a uma protecção eficaz da lei nacional ao reagir ou manifestar oposição, por meios pacíficos, relativamente a actividades, actos e omissões imputáveis aos Estados, que resultem em violações de direitos humanos e liberdades fundamentais, bem como a actos de violência perpetrados por grupos ou indivíduos que afectem o gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais.

Desse modo, observa-se que a proteção aos Defensores de Direitos Humanos possui amparo no âmbito internacional.

Contudo, o Brasil ainda é o terceiro país do mundo em número de assassinatos de ativistas do meio ambiente e de Defensores de Direitos Humanos, segundo informações da Anistia Internacional⁶.

⁴ Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). Observações preliminares da visita in loco da CIDH ao Brasil. 2018. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/prensa/comunicados/2018/238OPport.pdf>. Acesso em: 15 out. 2023. p. 40-47.

⁵ Resolução 53/144 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 9 dez. 1998. Disponível em: https://r.search.yahoo.com/_ylt=AwrherlBUC9lCtAFpGbz6Qt.;_ylu=Y29sbwNiZjEEcG9zAzEEdnRpZAMec2VjA3Ny/RV=2/RE=1697628353/RO=10/RU=https%3a%2f%2fwww.ohchr.org%2fDocuments%2fissues%2fDefenders%2fDeclaration%2fdeclarationPortuguese.pdf/RK=2/RS=k0XMP3vXEa3N7Z5gKJ3YLJffM4E-. Acesso em: 15 out. 2023.

⁶ Anistia Internacional. Defensores de Direitos Humanos. Disponível em: <https://anistia.org.br/tema-de-atuacao/pessoas-em-situacao-de-risco/>. Acesso em: 21 nov. 2023.

A POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO AOS DEFENSORES DOS DIREITOS



A Política Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (PNPDDH) foi aprovada no Brasil pelo Decreto Federal nº 6044, de 12 de fevereiro de 2007⁷ e tem por finalidade estabelecer *princípios e diretrizes* de proteção aos defensores dos direitos humanos, de acordo com as normas brasileiras e internacionais.

Essa proteção tem como objetivo *garantir a continuidade do trabalho do defensor*, que promove, protege e garante os direitos humanos, e que em função de sua atuação e atividade nessas circunstâncias, encontra-se em situação de risco ou vulnerabilidade ou sofre violação de seus direitos.



A partir do decreto, considera-se *violação* “toda e qualquer conduta atentatória à atividade pessoal ou institucional do defensor dos direitos humanos ou de organização e movimento social, que se manifeste, ainda que indiretamente, sobre familiares ou pessoas de sua convivência próxima, pela prática de homicídio tentado ou consumado, tortura, agressão

física, ameaça, intimidação, difamação, prisão ilegal ou arbitrária, falsa acusação, atentados ou retaliações de natureza política, econômica ou cultural, de origem, etnia, gênero ou orientação sexual, cor, idade entre outras formas de discriminação, desqualificação e criminalização de sua atividade pessoal que ofenda a sua integridade física, psíquica ou moral, a honra ou o seu patrimônio.”⁸

⁷ BRASIL. Decreto nº 6.044, de 12 de fevereiro de 2007. Aprova a Política Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos - PNPDDH, define prazo para a elaboração do Plano Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos e dá outras providências.. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6044.htm. Acesso em: 30 out. 2023.

⁸ Art. 2º, § 2º, do Decreto nº 6.044/2007.

Assim, a PNPDDH prevê os seguintes *princípios e diretrizes*:

Política Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (PNPDDH)

Princípios (art. 3º)

- I - respeito à dignidade da pessoa humana;
- II - **não-discriminação** por motivo de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, deficiência, procedência, nacionalidade, atuação profissional, raça, religião, faixa etária, situação migratória ou outro **status**;
- III - **proteção e assistência aos defensores** dos direitos humanos, **independentemente de nacionalidade e de colaboração** em processos judiciais;
- IV - promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos;
- V - respeito a tratados e convenções internacionais de direitos humanos;
- VI - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos; e
- VII - transversalidade das dimensões de gênero, orientação sexual, deficiência, origem étnica ou social, procedência, raça e faixa etária nas políticas públicas.

Diretrizes gerais (art. 4º)

- I - fortalecimento do pacto federativo, por meio da **atuação conjunta e articulada de todas as esferas de governo** na proteção aos defensores dos direitos humanos e na atuação das causas que geram o estado de risco ou vulnerabilidade;
- II - fomento à cooperação internacional bilateral ou multilateral;
- III - articulação com organizações não-governamentais, nacionais e internacionais;
- IV - **estruturação de rede de proteção aos defensores dos direitos humanos, envolvendo todas as esferas de governo e organizações da sociedade civil**;
- V - verificação da condição de defensor e respectiva proteção e atendimento;
- VI - incentivo e realização de pesquisas e diagnósticos, considerando as diversidades regionais, organização e compartilhamento de dados;
- VII - incentivo à formação e à capacitação de profissionais para a proteção, bem como para a verificação da condição de defensor e para seu atendimento;
- VIII - harmonização das legislações e procedimentos administrativos nas esferas federal, estadual e municipal relativas ao tema;
- IX - incentivo à participação da sociedade civil;
- X - incentivo à participação dos órgãos de classe e conselhos profissionais; e
- XI - garantia de acesso amplo e adequado a informações e estabelecimento de canais de diálogo entre o Estado, a sociedade e os meios de comunicação.

Diretrizes específicas de proteção (art. 5º)

- I - implementação de **medidas preventivas nas políticas públicas**, de maneira **integrada e intersetorial**, nas áreas de **saúde, educação, trabalho, segurança, justiça, assistência social, comunicação, cultura, dentre outras**;
- II - **apoio e realização de campanhas socioeducativas** e de conscientização nos âmbitos internacional, nacional, regional e local, considerando suas especificidades, que **valorizem a imagem e atuação do defensor dos direitos humanos**;
- III - monitoramento e avaliação de campanhas com a participação da sociedade civil;
- IV - **apoio à mobilização social e fortalecimento da sociedade civil**; e
- V - **fortalecimento dos projetos já existentes e fomento à criação de novos projetos**.

A partir das diretrizes específicas de proteção, o decreto também estabelece diretrizes específicas de proteção no que se refere à responsabilização dos autores das ameaças e intimidações e nos casos em que os defensores se encontram em estado de risco ou vulnerabilidade:

Diretrizes específicas de proteção aos defensores

Sobre a responsabilização dos autores das ameaças ou intimidações

- I - cooperação entre os órgãos de segurança pública;
- II - cooperação jurídica nacional;
- III - sigilo dos procedimentos judiciais e administrativos, nos termos da lei; e
- IV - integração com políticas e ações de repressão e responsabilização dos autores de crimes correlatos.

Sobre os defensores dos direitos humanos que se encontram em estado de risco ou vulnerabilidade:

- I - proteção à vida;
- II - prestação de assistência social, médica, psicológica e material;
- III - iniciativas visando a superação das causas que geram o estado de risco ou vulnerabilidade;
- IV - preservação da identidade, imagens e dados pessoais;
- V - apoio para o cumprimento de obrigações civis e administrativas que exijam comparecimento pessoal;
- VI - suspensão temporária das atividades funcionais; e
- VII - excepcionalmente, a transferência de residência ou acomodação provisória em local sigiloso, compatível com a proteção.

Desse modo, verifica-se que a PNPDDH estabelece diretrizes e princípios basilares à proteção dos defensores de direitos humanos, os quais devem ser observados ao implementar o Programa de Proteção dos Defensores de Direitos Humanos nos respectivos estados.



HISTÓRICO E LACUNAS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AOS DEFENSORES E DEFENSORAS DE DIREITOS HUMANOS NA LEGISLAÇÃO FEDERAL



Programa de Proteção aos Defensores e Defensoras de Direitos Humanos (PPDDH) no Brasil é fruto de uma reivindicação da sociedade civil. Sua primeira versão foi lançada em 2004, no segundo ano do primeiro mandato do Presidente Luís Inácio Lula da Silva, como parte de uma política de proteção às lideranças que nesse mesmo ano conseguiu a criação do Comitê Brasileiro de Defensores de Direitos Humanos (CBDDH), durante a III Consulta Latino-Americana de Defensores de Direitos Humanos.

O PPDDH faz parte do CBDDH, enquanto “articulação composta por diversas organizações e movimentos da sociedade civil que desde 2004 acompanha atua na proteção a defensoras e defensores de direitos humanos em situações de risco, ameaça, ataque e/ou criminalização em decorrência de sua militância”⁹.

O primeiro marco legal na política de proteção aos defensores de direitos humanos é o Decreto nº. 6.044, de 12 de fevereiro de 2007¹⁰, que “aprova a Política Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos – PNPDDH, define prazo para a elaboração do Plano Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos e dá outras providências”, e dispõe ainda sobre sua finalidade que visa “estabelecer princípios e diretrizes de proteção e assistência à pessoa física ou jurídica, grupo, instituição, organização ou movimento social que promove, protege e defende os Direitos Humanos, e, em função de sua atuação e atividade nessas circunstâncias, encontra-se em situação de risco ou vulnerabilidade”.

Este decreto, em seu artigo 2º, determinou o prazo de 90 dias para elaboração da primeira proposta do Plano Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, o que não foi cumprido.

No entanto, o Decreto estabelece que enquanto não for instituído o referido Plano, a União, Estados e o Distrito Federal poderão adotar, de acordo com suas competências, por provocação ou de ofício, medida urgente, com proteção imediata, provisória, cautelar e investigativa, mediante ações que garantam a integridade física, psíquica e patrimonial do

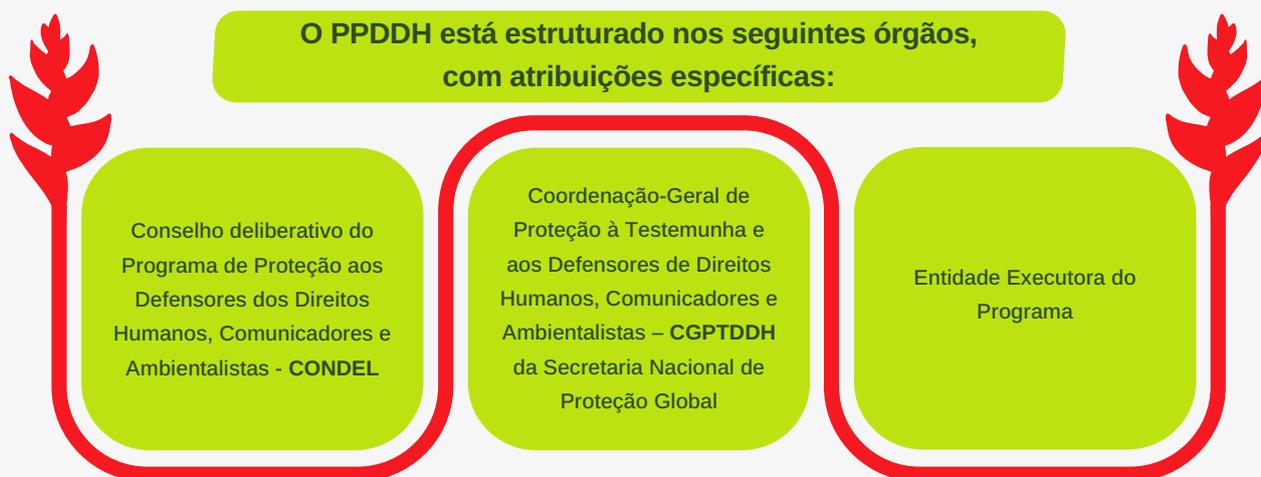
⁹ Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos (CBDDH). Quem somos. Disponível em: <https://comiteddh.org.br/quem-somos/>. Acesso em: 26 set. 2023.

¹⁰ Reeditado pelo Decreto nº 9.937, de 24 de julho de 2019, segundo a configuração do Governo Bolsonaro, vinculando o PPDDH ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

defensor dos direitos humanos, quando verificado risco ou vulnerabilidade à pessoa.

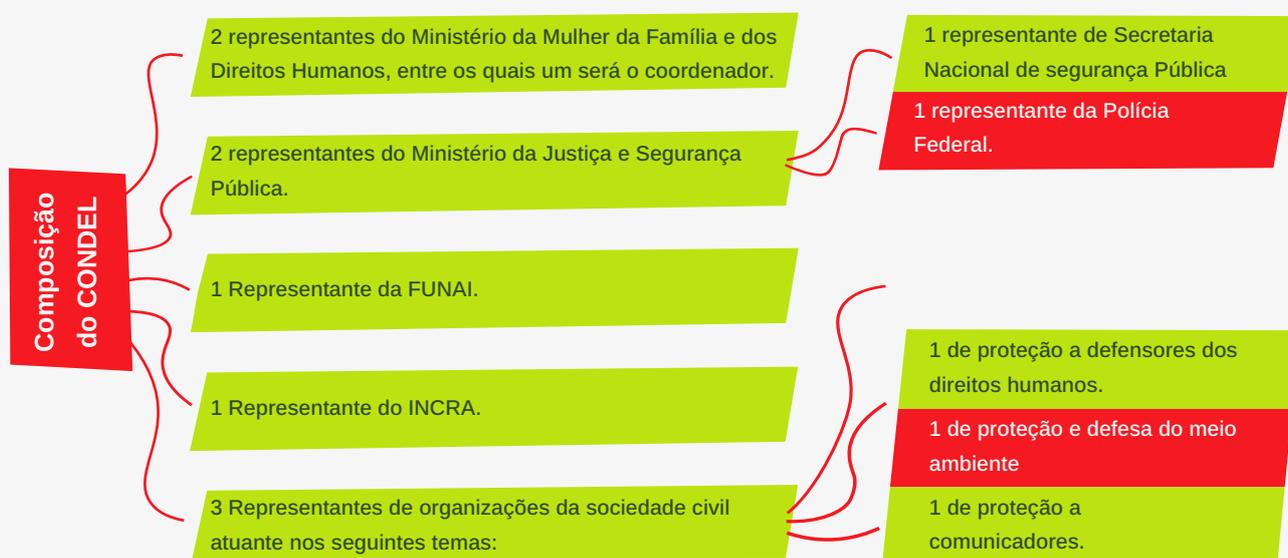
Nestes casos, os órgãos de direitos humanos e de segurança pública da União ficam autorizados a firmar convênios, acordos e instrumentos congêneres com os Estados e o Distrito Federal, para implementação dessas medidas protetivas, aos defensores dos direitos humanos.

Em 2019, o Decreto nº 9.937, de 24 de julho de 2019 instituiu o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH), regulamentado pela Portaria nº 507, de 21 de fevereiro de 2022, com a atribuição de "articular medidas para a proteção de pessoas ameaçadas em decorrência de sua atuação na defesa dos direitos humanos".



6.1 CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AOS DEFENSORES DOS DIREITOS HUMANOS, COMUNICADORES E AMBIENTALISTAS (CONDEL)

O CONDEL é a instância máxima de deliberação do PPDDH. Ele está composto por:



Conforme previsto no art. 7º, da Portaria nº 507/2022, o CONDEL/PPDDH será coordenado pelo titular da Coordenação-Geral de Proteção à Testemunha e aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas - CGPTDDH, e ele poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, um representante do Ministério Público, indicado pelo Conselho Nacional do Ministério Público; um representante do Poder Judiciário, indicado pelo Conselho Nacional de Justiça; e um representante da Defensoria Pública da União.

Compete ao CONDEL, as seguintes atribuições:



O CONDEL/PPDDH se reunirá em caráter ordinário a cada dois meses e, em caráter extraordinário, mediante justificativa, sempre que for convocado, sendo que o quórum de reunião do CONDEL/PPDDH é de maioria absoluta e o de aprovação é de maioria simples¹¹. Destaca-se que o CONDEL/PPDDH poderá criar internamente grupos de trabalho temáticos ou comissões temporárias para a execução das suas competências¹².

O ato de criação de grupo de trabalho temático ou de comissão temporária especificará os objetivos, a composição e o prazo para a conclusão dos trabalhos.

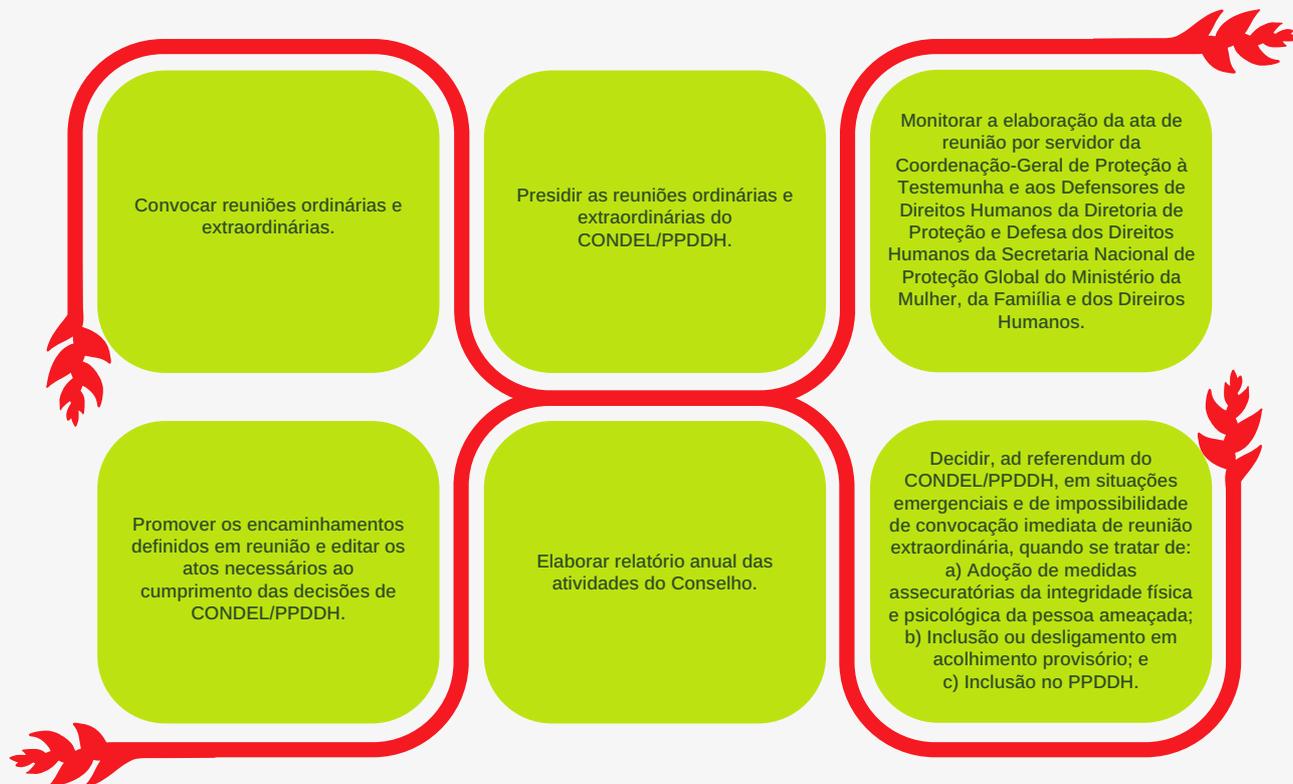
A norma prevê a possibilidade de convidar representantes de outros órgãos ou da sociedade civil para compor grupo de trabalho temático ou comissão temporária, cuja participação correrá às próprias expensas. Os membros e convidados do CONDEL/PPDDH, dos grupos de trabalho temáticos e das comissões temporárias que

¹¹ Art. 9º da Portaria nº 507, de 21 de fevereiro de 2022.

¹² Art. 10 da Portaria nº 507, de 21 de fevereiro de 2022.

se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente, ressalvada a impossibilidade de motivo justo ou força maior, e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência¹³.

A norma também prevê atribuições exclusivas do Coordenador do CONDEL/PPDDH, quais sejam¹⁴:



Destaca-se que a norma prevê que as decisões mencionadas no inciso VI não excederão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da solicitação ou outra comunicação formalizada perante o PPDDH, havendo comprovação, pelo defensor, de urgência e grave risco à vida.

6.2

COORDENAÇÃO-GERAL DE PROTEÇÃO À TESTEMUNHA E AOS DEFENSORES DOS DIREITOS HUMANOS:

A Coordenação-Geral de Proteção à Testemunha e aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (CGPTDDH) possui as seguintes competências no âmbito do PPDDH:

¹³ Art. 10 e parágrafos da Portaria nº 507, de 21 de fevereiro de 2022.

¹⁴ Art. 11 da Portaria nº 507, de 21 de fevereiro de 2022.

Coordenação-geral de proteção à testemunha e aos defensores dos direitos humanos:

Elaborar e atualizar, em conjunto com a Entidade Executoras dos entes federativos, o Manual Orientador de Procedimentos do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas, o qual deve ser submetido à aprovação do Conselho Deliberativo.	Receber os pedidos de inclusão de requerentes no Programa e remetê-los à Entidade Executora do Programa Federal.	Articular o acompanhamento jurídico, a assistência social e a atenção à saúde física e psicológica às pessoas protegidas, quando necessário.	Monitorar as atividades da Entidade Executora do Programa Federal em relação aos casos acompanhados pelo PPDDH.
Garantir a manutenção e a segurança de arquivos e bancos de dados com informações sigilosas sobre os protegidos.	Notificar as autoridades competentes e as entidades demandantes, quando for o caso, sobre o arquivamento, não inclusão, inclusão e desligamento do defensor dos direitos humanos.	Adotar as providências necessárias à articulação das medidas de proteção de forma a garantir a integridade física e psicológica da pessoa ameaçada.	Instruir a celebração de convênios, termos de fomento e colaboração.
Exercer a função de Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do PPDDH.	Criar, manter e garantir a segurança dos bancos de dados, com vistas à consolidação estatística sobre as violações à segurança e à integridade física e psicológica dos defensores de direitos humanos.	Provocar os órgãos competentes para que sejam tomadas as medidas judiciais e administrativas necessárias para a proteção dos defensores dos direitos humanos.	Propor a cooperação com os organismos internacionais de proteção dos direitos humanos.

6.3 ENTIDADE EXECUTORA

A Entidade Executora do PPDDH será a organização da sociedade civil com a qual o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania estabeleceu Termo de Colaboração para operacionalização das ações inerentes à execução do PPDDH a fim de atender os Estados que não disponham de programas próprios.

Atualmente, a entidade executora à nível federal é o Centro Popular de Formação da Juventude - Vida e Juventude¹⁵

Cabe à Entidade Executora as seguintes atribuições¹⁶ :

¹⁵ Conforme informações disponibilizadas no site da entidade, o seu objetivo principal é “a formação para a cidadania e a promoção e defesa dos direitos humanos de pessoas e grupos sociais em situação de vulnerabilidade” Para ter mais informações sobre a Entidade Executora, consulte o link: <https://www.vidaejuventude.org.br/>.

¹⁶ Art. 14 da Portaria nº 507, de 21 de fevereiro de 2022.

Atribuições da Entidade Executora (art. 14 da Portaria nº 507, de 21 de fevereiro de 2022)



6.4 ETAPAS PARA O INGRESSO DO(A) DEFENSOR(A) NO PPDDH

Para ingressar no PPDDH, a Portaria nº 507/2022 estabelece as seguintes etapas:



6.4.1 Etapas para o ingresso do(a) defensor(a) no PPDDH

O pedido de ingresso deverá ser realizado de duas formas: ou pelo próprio requerente, ou por qualquer organização da sociedade civil, indivíduo ou grupo de indivíduos, órgão público, movimentos sociais ou outros, desde que disponha da anuência do defensor. Ele deve ser feito por escrito e apresentado impresso ou por meio eletrônico; e instruído com as seguintes informações:

1. A identificação da pessoa ameaçada, nome social, apelido ou outra denominação pela qual seja conhecido, identificação civil por meio de Registro Geral, Cadastro de Pessoa Física, no caso de indivíduos



2. A identificação do grupo ou órgão da sociedade ameaçado, indicando, individualmente, quem o compõe, relato histórico sobre a formação da coletividade e de sua atuação na defesa de direitos humanos.



3. A informação sobre o município e o estado de residência e de atuação na promoção e na defesa dos direitos humanos.



4. A informação dos meios de contato válidos.



5. Breve relato da situação que ensejou a ameaça e do histórico na promoção e defesa dos direitos humanos podendo fornecer documentos.



6. A comprovação de que o interessado atua ou tenha atuado com a finalidade de promoção ou defesa dos direitos humanos.



Para solicitar a inclusão por meio eletrônico, é necessário [clique aqui](#) e seguir as etapas.

A **Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos**¹⁷, tomando conhecimento de situação de ameaça à vida em decorrência de atuação, por meio de denúncia ou agindo de ofício, poderá requerer a instauração do procedimento de ingresso no PPDDH, pela Coordenação-Geral de Proteção à Testemunha e aos Defensores dos Direitos Humanos.

**Ouvidoria
Nacional de
Direitos Humanos
(ONDH)**

**(Decreto
nº 11.341 de
1º de janeiro
de 2023)**

Compete à ONDH:

- receber, examinar e encaminhar denúncias e reclamações sobre violações de direitos humanos;
- coordenar ações que visem à orientação e à adoção de providências para o tratamento adequado dos casos de violação de direitos humanos, sobretudo os que afetam grupos sociais vulneráveis;
- coordenar e manter atualizado arquivo da documentação e banco de dados informatizado acerca das manifestações recebidas;
- coordenar o serviço de atendimento telefônico gratuito destinado a receber as denúncias e reclamações, garantido o sigilo da fonte de informações, quando solicitado pelo denunciante;
- atuar diretamente nos casos de denúncias de violações de direitos humanos e na resolução de tensões e conflitos sociais que envolvam violações de direitos humanos, em articulação com o Ministério Público, com os órgãos dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo federal, com os demais entes federativos e com organizações da sociedade civil;
- solicitar aos órgãos e às entidades públicos informações, certidões, cópias de documentos relacionados com investigações em curso, em caso de indício ou suspeita de violação dos direitos humanos; e
- propor a celebração de termos de cooperação e convênios com órgãos públicos ou organizações da sociedade civil que exerçam atividades congêneres, para o fortalecimento da capacidade institucional da Ouvidoria Nacional e criação de núcleos de atendimento nos Estados e Distrito Federal.

A Entidade Executora fará o exame de admissibilidade do pedido, de modo a avaliar se foram preenchidos os pressupostos presentes nos itens 1 a 6. Caso os requisitos não tenham sido preenchidos, a parte pode ajustar o pedido, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à ciência expressa da solicitação de emenda, podendo o prazo ser prorrogado mediante requerimento justificado, sob pena de arquivamento¹⁸.

¹⁷ Hoje vinculada ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

¹⁸ Caso o requerimento de inclusão seja arquivado por ausência dos pressupostos, um recurso administrativo poderá ser interposto, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao da ciência expressa do arquivamento, por meio dos canais de comunicação fornecidos no pedido de inclusão. O recurso será julgado pela Coordenação-Geral de Proteção à Testemunha e aos Defensores dos Direitos Humanos, no prazo de até 3 (três) dias úteis. Caso o pedido seja admitido ou o recurso seja provido, a demanda será encaminhada para a fase de análise. Se o solicitante não for localizado em até 15 (quinze) dias úteis, a partir da primeira tentativa de contato, o pedido será arquivado, o que não inviabilizará a propositura de nova demanda de inclusão.

6.4.2 *Análise do pedido*

A análise do pedido é a fase de coleta de informações para construção do parecer técnico que irá sugerir a inclusão ou a não inclusão do defensor no PPDDH. É o momento em que a equipe multidisciplinar tem o primeiro contato com o requerente, verifica se a sua atividade possui relação com a promoção ou a defesa dos direitos humanos, identifica a comunidade em que este atua e compreende as situações e vulnerabilidades¹⁹.

A legislação prevê que não serão beneficiárias do PPDDH as pessoas que sejam vítimas ou testemunhas de crime de que tratam a Lei nº 9.807/1999²⁰; estejam em situação de privação de liberdade; não manifestarem voluntariedade e anuência às regras para ingresso no Programa; sejam crianças ou adolescentes ameaçados de morte de que tratam o art. 111 do Decreto nº 5.979/2018; tenham sido condenadas, ainda que em primeira instância, por praticarem condutas atentatórias aos direitos humanos; e tenha estabelecida, contra si, medida protetiva decorrente de atos de violência²¹.

6.4.3 *Apreciação do caso pelo CONDEL*

Após a conclusão da instrução do requerimento de inclusão e a análise, a Entidade Executora remeterá à Coordenação do Conselho Deliberativo o parecer técnico multidisciplinar da demanda para deliberação no prazo de até 15 (quinze) dias úteis²². Para ingressar, será analisado: 1) o nexos de causalidade entre as atividades do defensor e a ameaça, a qual deve estar estritamente relacionada à sua atividade de promoção ou defesa dos direitos humanos, bem como 2) sua expressa anuência e adesão às normas do Programa.

No caso do não atendimento dos requisitos de inclusão no PPDDH, o Conselho Deliberativo poderá demandar informações adicionais ou solicitar a inclusão do caso em outra política de proteção, quando preenchidos os requisitos. Caso seja alterado o contexto que justifique o indeferimento do pedido de inclusão, o requerente poderá apresentar novo pedido.

¹⁹ Art. 20 da Portaria nº 507, de 21 de fevereiro de 2022.

²⁰ Esta lei estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal.

²¹ Art. 21 da Portaria nº 507, de 21 de fevereiro de 2022.

²² Art. 22 da Portaria nº 507, de 21 de fevereiro de 2022.

O requerente ou a pessoa incluída poderá apresentar memoriais²³ antes da deliberação do CONDEL/PPDDH, em observância ao direito à ampla defesa e ao contraditório.

Em qualquer fase, as partes interessadas poderão obter informações sobre a tramitação de seu requerimento e ao requerente poderá ser fornecida cópia de atos administrativos de seu interesse, desde que expressamente solicitada à Coordenação-Geral de Proteção à Testemunha e aos Defensores dos Direitos Humanos²⁴.

Portanto, são requisitos para inclusão de casos no PPDDH:

- Ser defensor/a de direitos humanos;
- Estar em situação de risco e ameaça;
- Existir nexos de causalidade entre a ameaça sofrida e a defesa de direitos humanos realizada.

6.5 O GRUPO DE TRABALHO SALES PIMENTA

Em 2023, o Decreto nº 11.562, de 13 de junho de 2023, instituiu o Grupo de Trabalho Sales Pimenta²⁵, que será responsável por realizar o diálogo com a sociedade civil, os movimentos sociais e os demais atores envolvidos, direta ou indiretamente, na operacionalização da Política Nacional de Proteção a Defensoras e Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PNPDDH) para elaborar uma proposta do Plano Nacional de Proteção a Defensoras e Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas, como também elaborar uma proposta de anteprojeto de lei sobre a PNPDDH²⁶.

²⁵ Gabriel Sales Pimenta era um jovem advogado que, em 1980, se incorporou ao Sindicato de Trabalhadores Rurais de Marabá, no Estado do Pará, e foi um dos primeiros advogados a residir em Marabá. Também foi representante da Comissão Pastoral da Terra, por meio da qual ofereceu assessoria jurídica a trabalhadores rurais, foi fundador da Associação Nacional de Advogados dos Trabalhadores na Agricultura e participou ativamente de movimentos sociais na região e em outras esferas. Em seu exercício como advogado da STR atuou na defesa dos direitos dos trabalhadores rurais na região de Pau Seco. Após ajuizar um mandado de segurança solicitando a revogação de uma liminar em reintegração de posse, que despejou trabalhadores rurais em Pau Seco, Gabriel Sales passou a receber ameaças. Em 1982, ele teria denunciado à Secretaria de Segurança Pública em Belém, ameaças e homicídios de trabalhadores rurais em Pau Seco. Em julho de 1982, Gabriel Sales Pimenta dirigiu-se ao bar conhecido como “Bacaba”, na cidade de Marabá, na companhia de alguns conhecidos. Aproximadamente às 22:30 horas, Gabriel Sales Pimenta, Edson Rodrigues Guimarães e Neuzila Cerqueira Guimarães saíram juntos do bar. Quando os três haviam percorrido entre 30 a 35 metros em direção ao veículo de sua amiga Rosa Almeida, que o havia emprestado a fim de deixar a senhora Cerqueira em sua residência, passaram ao lado de um automóvel marca Volkswagen, tipo Fusca, de cor bege, quase branco, que se encontrava estacionado. Um homem saiu do veículo e disparou três vezes contra o senhor Sales Pimenta, que morreu de maneira instantânea. O homem posteriormente teria fugido no mesmo veículo. Segundo a declaração de Edson Rodrigues, dois outros homens se encontravam no veículo”. (Corte IDH, 2023). O Caso Sales Pimenta vs Brasil foi julgado pela Corte IDH em 30/06/2023.

²⁶ Brasil. Decreto nº 11.652, de 13 de junho de 2023. Institui o Grupo de Trabalho Técnico Sales Pimenta. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11562.htm. Acesso em: 20 out. 2023.

Lembre-se da diferença:



Lembre-se da diferença:



O decreto prevê a possibilidade de participação nas reuniões de representantes de outros Poderes e órgãos da administração pública, no entanto, sem direito a voto.

A criação, por decreto, de tão importante programa é uma das primeiras fragilidades desta política pública, uma vez que há certa insegurança jurídica, dependendo de articulação em cada governo para que se destine orçamento, ou não, como ocorreu no último governo brasileiro.

Outro empecilho em sua efetividade encontra-se no orçamento limitado, o que afeta sua capacidade de oferecer proteção e assistência abrangentes a todos os defensores e defensoras de direitos humanos em situação de risco. Portanto, a questão orçamentária deve ser uma das prioridades nas reivindicações junto aos governos.

A título de exemplificação, a parametrização do PPDDH, disposta na Portaria nº 297, de 24 de agosto de 2018, não considera as especificidades regionais, sendo que a região com maior incidência de violência e ameaças contra defensores de Direitos Humanos é a região amazônica, que também é a geograficamente maior e com piores condições de mobilidade e comunicação, dificultando a incidência do programa nos territórios dos defensores ameaçados.

O PROGRAMA DE PROTEÇÃO AOS DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS NO ESTADO DO PARÁ



○ Estado do Pará é conhecido internacionalmente por crimes emblemáticos contra Defensoras e Defensores de Direitos Humanos, como o massacre de Eldorado do Carajás, em 1996, o assassinato da missionária norte-americana Dorothy Stang, em 2005, José Claudio Ribeiro da Silva e Maria do Espírito Santo, em 2011, e o assassinato de Fernando Araújo dos Santos, em Pau D'arco, em 2021.

O Brasil inclusive foi condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 30 de junho de 2022, por não ter responsabilizado criminalmente os assassinos de **Gabriel Sales Pimenta**, advogado de trabalhadores rurais assassinado em Marabá, em 1982²⁷. Após um moroso trâmite processual, a sentença foi publicada em 04 de outubro de 2022, 40 anos depois do fato, com encaminhamentos ao Estado Brasileiro.

Observa-se que, nos últimos anos, houve um aumento das mortes relacionadas a disputas fundiárias, sem a devida responsabilização legal, como atestam os relatórios da Comissão Pastoral da Terra (CPT)²⁸.

Segundo dados publicados em 2023 pela Justiça Global e Terra de Direitos²⁹, a partir de um levantamento realizado entre 2019-2022, o Estado com maior número de violações registradas contra pessoas defensoras de direitos humanos foi o Pará, onde 143 violações ocorreram, seguido pelo Estado do Maranhão.

Santos (2020) observou que as produções de órgãos governamentais sobre o histórico do PPDDH/PA ainda são escassas. São os representantes da sociedade civil, que reivindicam a proteção e a garantia dos direitos humanos, os maiores responsáveis pelo registro do contexto de implementação do PPDDH/PA.

²⁷ CorteIDH. Caso Sales Pimenta vs. Brasil. Sentença de 30 de junho de 2022 (Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas). Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/sentenca-sales-pimenta.pdf>. Acesso em: 15 out. 2023.

²⁸ SANTOS, Julyanne Cristine Barbosa de Macedo dos. Estudo sobre o modelo do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos desenvolvido na Amazônia paraense. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Belém, 2020.

²⁹ SILVA, Alane Luiza da et al. (Coord). Na linha de frente: violência contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil: 2019-2022. 1 ed. Curitiba, PR: Terra de Direitos: Justiça Global, 2023.

A autora destaca dois períodos de implementação do PPDDH no Estado do Pará:

Entre 2008 e 2012

Após uma série de mobilizações e articulações envolvendo órgãos e entidades da sociedade civil, tendo como estopim a repercussão do assassinato da missionária Doroty Stang em 2005 no município de Anapú/PA.

Em 2005 foi criada uma Coordenação Estadual, composta por vários órgãos e entidades tais como: DPE/PA, Polícia Militar (PM), Polícia Federal (PF), Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (Segup), SEJUDH, Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJE/PA), Ministério Público do Estado do Pará (MPE/PA) e Ministério Público Federal (MPF), Câmara da Política Setorial de Defesa Social (SEGOV/PA), Ordem dos Advogados do Brasil no Pará (OAB/PA), Centro de Estudos e Defesa do Negro do Pará (CEDENPA), SDDH, CPT, Fetagri e o Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (Cedeca-Emaús).

Ainda em 2005, a DPE/PA firmou um convênio com o Governo Federal para a implementação do PPDDH/PA, e houve a elaboração de um diagnóstico sobre a situação dos DDHs intitulado “Em Defesa da Vida”.

Durante este período (2008 e 2012), foram firmados 4 convênios entre o Governo Federal e a DPE/PA, conforme destacado por Santos (2020, p. 106):

Vigência	Projeto	Valor do Convênio	Valor da Contrapartida
28/12/2005 e 30/06/2007	“Programa Estadual de Proteção dos Direitos Humanos”	322.352,11	58.292,24
29/12/2005 e 30/12/2007	“Capacitação de Agentes do Programa Defensores”	253.422,53	23.000,00
29/06/2006 e 30/12/2007	“Ampliação do Diagnóstico do Programa Defensores do Estado do Pará”	212.101,65	38.909,68
29/08/2008 e 01/11/2012	“Fortalecimento do Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos”	1.291.707,10	126.859,81

Com o encerramento do último convênio, não foi firmado outro termo para dar continuidade à execução do PPDDH/PA. Assim, os defensores passaram a ser acompanhados pela equipe federal do Programa. Neste primeiro período, observa-se que foi um processo com pouco planejamento e pouca estrutura fornecida pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Não havia uma metodologia bem definida, servidores treinados, recursos orçamentários e campanhas educativas.

Entre 2008 e 2012

Em 2012, as/os DDHs que haviam sido incluídos no PPDDH/PA passaram a ser acompanhados pela equipe federal. No entanto, novos obstáculos surgiram: o acompanhamento era feito em grande parte, de forma remota, o que dificultava o atendimento em localidades sem contato de internet ou telefônico. Esse contexto exigiu de forma mais contundente uma articulação para o reestabelecimento do PPDDH/PA. Assim, em 04/10/2016, o Governo do Estado do Pará encaminhou à ALEPA, em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 224/2016, que dispunha sobre a instituição do PPDDH-PA e a criação do Conselho Estadual de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (CEPDDH).

Assim, o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos do Estado do Pará (PPDDH/PA) foi criado pela Lei Estadual nº 8.444, de 6 de dezembro de 2016³⁰, e estabelece, em seu artigo 1º, a sua finalidade de adotar medidas para a proteção e assistência aos Defensores de Direitos Humanos ameaçados de morte em decorrência de sua atuação no Estado e sua vinculação à administração pública, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH)³¹.

Em levantamento realizado para a instrução do PPDDH/PA, entre 2006 e 2008, foi identificado que, do grande número de defensoras/es ameaçadas/os, 94,37% foram ameaçadas de morte. Dessas/es defensoras/es, 58,21% não apresentaram denúncia à polícia. As causas foram: 1) a desconfiança do aparato policial, inclusive pela associação do corpo armado do Estado às violações contra os próprios Defensores de Direitos Humanos (DDHs), 2) recusa policial à realização do registro, como o segundo fator mais numerado, e 3) medo de realizar a denúncia³².

Além disso, ressalta-se “[...] A falta de formação em direitos humanos dos policiais e o estereótipo moldado contra os DDHs dificulta a possibilidade de diálogo com essa esfera do Poder Público e a ausência de assessoria jurídica para acompanhar as denúncias também é um fator relevante”³³.

Destaque-se que na legislação paraense (Parágrafo Único do Artigo 2º) na definição de quem pode ser tido como DDHs no Pará há o reconhecimento de sujeitos coletivos de direitos, como pessoas jurídicas³⁴:

Defensor de Direitos Humanos (PPDDH/PA)

Pessoas físicas que exerçam, de forma isolada ou como integrante de grupo, organização ou movimento social, atividades de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos e das liberdades fundamentais universalmente reconhecidos e assegurados na Constituição Federal e nas Convenções e Pactos Internacionais de Direitos Humanos, nos quais a República Federativa do Brasil figure como signatário.

Pessoas jurídicas, desde que atuem ou tenham como finalidade a promoção ou defesa dos direitos humanos.

³⁰ PARÁ. Lei nº 8.444, de 6 de dezembro de 2016. Institui o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos do Estado do Pará e cria o Conselho Estadual de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos. DOE Nº 33.264, 05/12/2016. Disponível em: http://bancodeleis.alepa.pa.gov.br:8080/lei8444_2016_49251.pdf. Acesso em: 29 set. 2023.

³¹ No entanto, como será explicitado adiante, em 2023 o PPDDH/PA passou à estrutura da SEIRDH.

³² SANTOS, Julyanne Cristine Barbosa de Macedo dos. Estudo sobre o modelo do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos desenvolvido na Amazônia paraense. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Belém, 2020. p. 55.

³³ SANTOS, Julyanne Cristine Barbosa de Macedo dos. Estudo sobre o modelo do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos desenvolvido na Amazônia paraense. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Belém, 2020. p. 55.

³⁴ Art. 2º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 8.444, de 6 de dezembro de 2016.

O PPDDH/PA tem como objetivo principal garantir proteção à vida e à integridade física dos DDHs que tenham seus direitos violados ou ameaçados em razão de sua atividade ou finalidade.

Além disso, as medidas de proteção previstas no PPDDH/PA poderão abranger ou ser estendidas ao cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes, irmãos e/ou dependentes que tenham comprovada convivência habitual com os DDHs.

É importante destacar que em 2020, foi publicado um dossiê que atestou que o Estado do Pará ficou sem programa estadual de proteção aos Defensores e Defensoras de Direitos Humanos, de 2016 a 2019³⁵.

7.1

CONSELHO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AOS DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS (CEPDDH)

A mesma lei também criou o Conselho Estadual de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (CEPDDH), sendo um órgão colegiado com poder consultivo, deliberativo e normativo, composto pelos seguintes órgãos e entidades:

Conselho Estadual de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos

³⁵ SANTOS, Layza Queiroz et al. (Org). Vidas em luta: criminalização e violência contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil: volume III. Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos. 3. ed. Curitiba: Terra de Direitos, 2020. Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/Dossie-Vidas-em-Luta.pdf>. Acesso em: 26 set. 2023.

Na data da elaboração deste diagnóstico, as quatro representações da sociedade civil são: Comissão Pastoral da Terra (CPT), Sociedade Paraense de Defesa de Direitos Humanos (SDDH), Terra de Direitos e Federação dos Trabalhadores na Agricultura (Fetagri) Pará:



Os representantes da sociedade civil são escolhidos dentre aqueles que tenham reconhecida atuação na promoção e defesa de direitos humanos no Pará. A escolha é feita partir de indicação de representantes da organização e eleição em reunião coletiva, por meio de edital de convocação e posterior nomeação pelo Governador do Estado³⁶.

A legislação assegura aos membros (órgãos/entidades e sociedade civil) do CEPDDH a independência funcional e a inviolabilidade das posições e opiniões adotadas no exercício das suas funções de conselheiro; suporte técnico e financeiro necessários ao exercício de seus mandatos; acesso livre às informações e aos registros relativos ao número e às identidades de pessoas físicas ou jurídicas que sofrem violação de direitos humanos; possibilidade de entrevistar pessoas, reservadamente e sem testemunhas, em local no qual se garanta a segurança e o sigilo necessário³⁷. Além disso, os membros poderão requisitar o auxílio ou a intervenção de força policial, em caso de necessidade, para o exercício de suas funções³⁸.

Em que pese tenha sido assegurada a participação da sociedade civil no referido Conselho, observa-se uma desproporcionalidade na quantidade de representantes dos órgãos e entidades (11 representantes) quando comparado aos da sociedade civil (4 representantes).

Poderão ser convidados a integrar o Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (PEPDDH), um representante titular e um representante suplente da Justiça Federal da 1ª Região, Ministério Público Federal, Defensoria Pública da União, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)³⁹.

³⁶ SANTOS, Julyanne Cristine Barbosa de Macedo dos. Estudo sobre o modelo do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos desenvolvido na Amazônia paraense. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Belém, 2020. p. 111.

³⁷ Art. 7º, caput da Lei Estadual nº 8444/2016.

³⁸ Art. 7º, parágrafo único da Lei Estadual nº 8444/2016.

³⁹ Art. 8º, § 4º da Lei Estadual nº 8444/2016

7.2

COMO OCORRE O INGRESSO, A EXCLUSÃO E A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO DE DEFENSORES NO ESTADO DO PARÁ?

O Conselho Estadual de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (CEPDDH) é o grupo responsável por deliberar sobre o ingresso no Programa de Proteção e especificar as medidas a serem executadas pelo Poder Público Estadual, em especial pela SEGUP. A legislação garante que o beneficiário das medidas possam participar da reunião em que forem deliberadas, garantido o direito de voto.

Ao deliberar sobre o ingresso no PPDDH/PA, o CEPDDH especificará o prazo de duração das medidas de proteção, por um ano, podendo ser prorrogado desde que comprovado, por análise de risco realizada pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, a persistência da situação de risco ou vulnerabilidade que a ocasionou⁴⁰.

O ingresso e a manutenção do/a defensor/a no PPDDH/PA também assegura assistência psicológica, social e jurídica, serviços estes que serão realizados pela equipe técnica do programa, conforme for delimitado em plano de trabalho ou por encaminhamento à rede pública⁴¹.

A legislação estadual também prevê que o ingresso, a manutenção e a exclusão do PPDDH/PA serão comunicados imediatamente às autoridades públicas vinculadas ao Sistema de Justiça e Direitos Humanos e aos responsáveis pela execução das medidas de proteção, sempre que houver, e que a SEGUP disponibilizará pessoal e equipamento adequado, em tempo integral, ao PPDDH/PA, conforme a necessidade apresentada para execução das medidas de proteção⁴².

Para implementar e executar o PPDDH/PA, o Estado do Pará, por intermédio da SEJUDH SEIRDH, poderá celebrar acordo de cooperação técnica, convênios, ajustes ou termos de parceria com a União, Estados, Municípios e com entidades e instituições públicas e privadas⁴³.

Assim, observa-se que, embora a legislação estadual seja bem elaborada e abrangente, com vários direitos garantidos, **a ausência da previsão orçamentária para as ações a serem tomadas por cada Secretaria** que deverá atender o/a defensor/a faz com que atualmente quase nada do previsto seja cumprido.

⁴⁰ Art. 10, caput e parágrafo único, da Lei Estadual nº 8444/2016.

⁴¹ Art. 11, caput e parágrafo único, da Lei Estadual nº 8444/2016.

⁴² Arts 12 e 13 da Lei Estadual nº 8444/2016.

⁴³ Art. 15 da Lei Estadual nº 8444/2016.

Além disso, pesquisas demonstram que, no Pará, “[...] a implementação do PPDDH ocorreu de forma desconexa e sem um plano orientado para que alcançasse os objetivos propostos, optando-se por um modelo de proteção policial que, por si, estabelece inúmeros obstáculos para o acesso, inclusão e acompanhamento de defensoras/es em situação de ameaça”⁴⁴.

Assim, são recorrentes as queixas sobre o atendimento e diversas reuniões têm sido realizadas para cobrar melhorias deste.

Em 2020, a Lei nº 9.043, de 29 de abril, instituiu, no âmbito do Estado do Pará, o Dia Estadual dos Defensores de Direitos Humanos, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de agosto. No entanto, ainda há muito o que ser implementado para que os Defensores de Direitos Humanos possam comemorar esta data.

Em 2021, a SEJUDH possuía duas pastas que tratavam diretamente da proteção de defensores de direitos humanos: a Coordenadoria de Proteção à Vítima (CPV) e a Coordenadoria de Monitoramento dos Direitos Violados (CMDV)⁴⁵. Segundo informações da Agência Pará, cada coordenadoria possui atribuições específicas, e o PPDDH fazia parte da administração:

Coordenadoria de Proteção à Vítimas (CPV)

É responsável pela administração da efetivação dos seguintes programas de proteção:

Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM)
Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (PROVITA) -
Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos (PPDDH)

Coordenação de Monitoramento de Direitos Violados

É responsável pelo monitoramento de denúncias de violação de direitos humanos no Estado do Pará, que podem ser espontâneas ou referenciadas

⁴⁴ SANTOS, Julyanne Cristine Barbosa de Macedo dos. Estudo sobre o modelo do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos desenvolvido na Amazônia paraense. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Belém, 2020, p. 10.

⁴⁵ KLINGER, Gerlando. Programa do Governo do Pará protege testemunhas e sobreviventes de crimes. Agência Pará. 23 ago. 2021. Disponível em: <https://agenciapara.com.br/noticia/30826/programa-do-governo-do-para-protege-testemunhas-e-sobreviventes-de-crimes>. Acesso em: 30 out. 2023.

<p>Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Programa voltado à Crianças e Adolescentes Ameaçados; • Instituído no Estado do Pará em 2008, pelo Decreto Estadual nº 1.178, de 12 de agosto;
<p>(PPCAAM) Fundamento legal: Lei Federal nº 9.807 de 13/07/1999, Decreto Estadual nº 6.325 de 14/11/2000; Decreto nº 3.518, de 20/06/2000; Decreto Estadual nº 1.178, de 12/08/2008; Decreto Estadual nº 3.329, de 13/09/2023.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Tem por finalidade assegurar medidas de proteção à preservação da integridade física e a prestação de assistência às crianças e adolescentes que se encontrem em situação de ameaça de morte, podendo, excepcionalmente, receber casos de permuta de outras unidades federativas. • Atualmente está vinculado à Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEIRDH (Decreto Estadual nº 3329, de 13 de setembro de 2023); • Possui um Conselho Gestor, enquanto órgão colegiado, vinculado à SEIRDH, de caráter consultivo, orientador e fiscalizador, com a finalidade de elaborar diretrizes para a sua implementação, acompanhar e avaliar a sua execução, e decidir sobre as providências necessárias ao seu cumprimento.
<p>Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (PROVITA) Fundamento legal: Lei Federal nº 9.807, de 13/07/1999; Decreto Federal nº 3.518, de 20/06/2000; Decreto Estadual nº 6.325, de 14/11/2000; Decreto Federal nº 6.231, de 11/10/2007.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Programa voltado à Vítimas e Testemunhas Ameaçadas; • Criado no Estado do Pará pela Lei Estadual nº 6.325, de 14 de novembro de 2000; • Atualmente faz parte da estrutura da Secretaria de Estado de Justiça (SEJU); • É um conjunto de medidas com o objetivo de proporcionar proteção e assistência a pessoas ameaçadas ou coagidas, em virtude de colaborarem com a investigação ou o processo criminal. • A proteção poderá ser dirigida ou estendida ao cônjuge ou companheiro, ascendentes, descendentes e dependentes que tenham convivência habitual com a vítima ou testemunha, conforme o estritamente necessário em cada caso (art. 2º. § 1º da Lei nº 6.325/2000).
<p>Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos (PPDDH) Fundamento legal: Decreto Federal nº 9.937, de 24/07/2019; Lei Estadual nº 8.444 de 06/12/2016. Portaria nº 507, de 21/01/2022; Decreto Federal nº 11.562, de 13 de junho de 2023</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Programa voltado à Defensores(as) de Direitos Humanos; • Atualmente está vinculado à Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEIRDH (Decreto Estadual nº 3329, de 13 de setembro de 2023); • Tem por objetivo adotar medidas para a proteção e assistência aos Defensores de Direitos Humanos ameaçados de morte em decorrência de sua atuação no Estado.

Em 2022, em reunião realizada na Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA)⁴⁶, convocada pelo Presidente da Comissão de Direitos Humanos de Defesa do Consumidor (CDH ALEPA) Deputado Carlos Bordalo, presentes o Ministério Público Estadual, representado pela Promotora Ione Nakamura, representantes da Secretaria de

⁴⁶ PARÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Pará. Programa de Proteção de Defensores de Direitos Humanos do Estado é avaliado na ALEPA. Notícia. 06 jun. 2022. Disponível em: <https://www.alepa.pa.gov.br/noticia/8400/>. Acesso em: 30 out. 2023.

Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH) – secretaria a qual o PPDDH estava vinculado, Sociedade Meio Ambiente, Cidadania e Meio Ambiente (SOMECDH) – entidade executora do PPDDH, Polícia Civil e Ouvidoria da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP) foram apontados diversos problemas a serem solucionados para o melhor funcionamento do Programa. Destaca-se:

- a. Não atendimento dos pedidos de ronda policiais e outras medidas de proteção aos defensores pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social;
- b. Falta de orçamento próprio na SEGUP para pagamento de diárias de pessoal, combustível e veículo para efetuar a proteção aos atendidos pelo programa;
- c. Equipe de polícia local sem a confiança do atendido, o que dificulta a atuação do serviço de inteligência;
- d. Desconhecimento da existência do programa pelas instituições e órgãos;
- e. Equipe técnica pequena para atendimento para o Estado todo (12 pessoas);
- f. Inexistência de Regimento do Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (Condel PPDDH);
- g. Ausência de resolução dos conflitos que causam a ameaça aos protegidos;

7.3

AS MUDANÇAS NA ESTRUTURA DO PPDDH/PA E AS RECOMENDAÇÕES DO CNDH E MPF

Apesar de terem sido definidos diversos encaminhamentos para melhoria do PPDDH, principalmente a inclusão de rubrica específica no orçamento estadual pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2023, não houve nenhum tipo de resolução determinante.

Em 2023, o Governador Helder Barbalho desmembrou a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), criando a Secretaria de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH), por meio da Lei nº 9.888, de 5 de abril de 2023, a qual o PPDDH passou a ser vinculado à Coordenadoria de Direitos Humanos.

No entanto, ainda não houve alteração da Lei Estadual nº 8.444/2018 para se adequar à nova estrutura governamental estadual, bem como às normas federais editadas em 2019 e 2022. Isso gera insegurança quanto à efetividade do PPDDH/PA, pois os procedimentos não estão tão claros e as informações sobre orçamento destinado às ações bem como os dados quantitativos sobre os DDHs que solicitaram inclusão, estão com o pedido em análise ou já estão incluídos no PPDDH não são disponibilizados de forma transparente⁴⁷.

⁴⁷ SANTOS, Julyanne Cristine Barbosa de Macedo dos. Estudo sobre o modelo do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos desenvolvido na Amazônia paraense. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Belém, 2020.

Além disso, ao desmembrar os Programas de Proteção (PPDDH e PPCAAM na SEIRDH e o PROVITA na SEJU), há uma desarticulação dos Programas, que antes eram estabelecidos em apenas uma Secretaria.

Em junho de 2023, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH)⁴⁸ recomendou aos órgãos e entidades diversas do poder público (INCRA, MDA, MAPA, PF, ICMBIO, ANM, PNPDDH, SEIRDH, PPPDH, SEMAS/PA, MPPA, IEC) a adoção de medidas para a proteção da vida e dos direitos dos povos indígenas e das demais comunidades tradicionais do oeste do Pará. Em missão realizada pelo CNDH, diversas lideranças indígenas, quilombolas, ribeirinhas, agricultoras e agroextrativistas foram escutadas e relataram graves ameaças à vida de defensoras e defensores de direitos humanos⁴⁹.

Ao PNPDDH, SEIRDH e PPPDH, foram recomendadas as seguintes ações:

Programa Nacional de Proteção a Defensores e Defensoras de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas

- Que destine orçamento adequado ao programa de proteção para que seja capaz de executar as medidas de proteção necessárias, garantindo a capacitação das equipes e o aprimoramento das medidas adotadas;
- Que adote uma metodologia de avaliação de risco que inclua o olhar sobre as coletividades presentes no território, a raça e etnia, o gênero, a sexualidade, oferecendo soluções de proteção para além da securitização, sob uma perspectiva integral;
- Que seja ampliada a representação da sociedade civil no Conselho Deliberativo (CONDEL) do Programa, garantindo a paridade de assentos entre os órgãos do estado e entidades com atuação no campo temático, de modo a efetivar a participação social;
- Que realize ações de promoção da transparência ativa, adicionando informações acessíveis no site do Programa de Proteção em nível estadual e nacional sobre: nome da entidade executora do programa no estado, orçamento, composição da equipe técnica em números e área de atuação, quantidade de solicitações realizadas, em análise, deferidas, indeferidas e arquivadas por mês, observando sua distribuição por gênero, raça, etnia, sexualidade e área de militância;
- Que seja construída uma metodologia de proteção que inclua a saúde mental como medida de proteção das/os defensoras/es e que inclua a perspectiva de autocuidado e cuidado coletivo.

⁴⁸ O CNDH é um órgão colegiado que objetiva promover a defesa dos direitos humanos no Brasil, por meio de ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses direitos, previstos na Constituição Federal e em tratados e atos internacionais ratificados pelo Brasil. Ao CNDH compete, dentre outras atribuições, fiscalizar e monitorar as políticas públicas de direitos humanos e o Programa Nacional de direitos humanos, podendo sugerir e recomendar diretrizes para a sua efetivação, e manter intercâmbio e cooperação com entidades públicas ou privadas, municipais, estaduais, do Distrito Federal, além de nacionais ou internacionais, em especial com os órgãos integrantes dos Sistemas Internacional e Regional de Direitos Humanos. Também cabe ao CNDH opinar sobre atos normativos, administrativos e legislativos de interesse da política nacional de direitos humanos e elaborar propostas legislativas e atos normativos relacionados com matéria de sua competência, e acompanhar processos administrativos e judiciais que estejam relacionados, direta ou indiretamente, a graves violações de direitos humanos (BRASIL. MDHC. Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH). 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh>. Acesso em: 24 nov. 2023.

⁴⁹ CNDH. Recomendação nº 11, de 19 de junho de 2023. Recomenda a órgãos e entidades diversas do poder público a adoção de medidas para a proteção da vida e dos direitos dos povos indígenas e das demais comunidades tradicionais do oeste do Pará. 2023. Instituto de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Belém, 2020.

**Secretaria
Estadual de
Direitos Humanos
e Igualdade Racia**

- Que aprofunde a parceria e articulação com o Ministério de Direitos Humanos e Cidadania, considerando a necessidade da construção de uma política nacional e unificada de proteção a pessoas defensoras de Direitos Humanos no Brasil.
- Que promova as ações necessárias à estruturação de um Conselho Estadual de Direitos Humanos no Pará, com participação paritária entre estado e sociedade civil, além de estrutura e autonomia necessária para atuar diante das sucessivas violações de direitos humanos identificadas, bem como para a promoção de uma cultura de Direitos Humanos no estado.
- Que amplie os espaços de escuta e participação da sociedade civil, notadamente o Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Proteção a Defensores Defensoras de Direitos Humanos no Pará.

**Programa
Estadual de
Proteção a
Defensores e
Defensoras
ameaçados**

- Que aprofunde a parceria e articulação com o Programa Nacional de Proteção a Defensores e Defensoras de Direitos Humanos, considerando a necessidade da construção de uma política nacional e unificada de proteção a pessoas defensoras de Direitos Humanos no Brasil.
- Que adote uma metodologia de avaliação de risco que inclua o olhar sobre o território amazônico, as coletividades presentes no território, a raça e etnia, o gênero, a sexualidade, oferecendo soluções de proteção para além da securitização, sob uma perspectiva integral.
- Que promova a transparência ativa, adicionando informações acessíveis nos site do Programa de Proteção em nível estadual e nacional sobre: nome da entidade executora do programa no estado; orçamento; composição da equipe técnica em números e área de atuação; quantidade de solicitações realizadas, deferidas, indeferidas e arquivadas por mês, observando sua distribuição por sexo, raça e área de militância; sobre quais os passos para acessar a política pública e os contatos disponíveis para tal acesso.
- Que seja ampliada a representação da sociedade civil no Conselho Deliberativo (CONDEL) do Programa, garantindo a paridade de assentos entre os órgãos do estado e entidades com atuação no campo temático, de modo a efetivar a participação social.
- Que articule com os órgãos estatais ações para a devida investigação e responsabilização dos agentes violadores, criando um ambiente seguro para proteger direitos humanos.
- Que articule com os órgãos estatais ações para superação das causas estruturais das violações, como demarcação de territórios indígenas, titulação de territórios quilombolas, criação de projetos de assentamento, combate à grilagem, fiscalização do desmatamento, dentre outras.
- Que seja disponibilizado atendimento e acompanhamento psicológico para as defensoras e defensores de direitos humanos.
- Que seja realizado o acompanhamento de forma contínua, qualificada e humanizada dos/as defensores/as ameaçados/as dentro do Projeto de Assentamento PAE Lago Grande, com elaboração de estudo técnico das ameaças identificando os responsáveis e tomando as providências cabíveis; com atenção especial às lideranças da FEAGLE, STTR, e do Coletivo Guardiões do Bem viver que atuam e moram dentro do território.

¹⁷ Hoje vinculada ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Assim, observa-se que as recomendações feitas pelo CNDH ao Programa dizem respeito ao orçamento, participação da sociedade civil, transparência, inclusão da saúde mental como medida de proteção. Já ao Programa Estadual, o reforço das parcerias e articulações com o PNPDDH, da investigação e responsabilização dos agentes violadores, o combate às causas estruturais das violações, bem como acompanhamento psicológico. Especialmente com relação ao território do PAE Lago Grande, destacou-se a necessidade de acompanhamento de forma contínua, qualificada e humanizada dos(as) defensores(as), com elaboração de estudo técnico das ameaças e identificação dos responsáveis.

Frisa-se que em relatório da Delegação da Comissão de Defesa de Direitos Humanos D. Paulo Evaristo ARNS no Sudeste do Pará⁵⁰, elaborado em abril de 2023, foi destacado que os municípios São Félix do Xingu, Rio Maria, Xinguara, Redenção, Eldorado de Carajás, Marabá, Nova Ipixuna, Tucuruí, Novo Repartimento, Anapu e Altamira, e ecoavam também de Novo Progresso e Castelo dos Sonhos tem apresentado, há décadas, graves episódios de violência contra trabalhadores rurais e DDHs, reforçando a importância de estruturar o PPDDH em todo o Estado do Pará.

Além disso, em 09/11/2023, o MPF recomendou as seguintes medidas no âmbito estadual⁵¹, para que em 10 dias corridos as informações fossem prestadas:

Ao Governador do Estado do Pará

- propor as alterações orçamentárias necessárias para que o orçamento destinado ao PPDDH/PA, a partir do exercício financeiro de 2024, não seja destinado exclusivamente ao repasse para a entidade executora, como é atualmente, mas também à Secretaria de Estado da Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH) e à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP), em rubricas específicas, a fim de sustentar a parte administrativa e policial do programa, sem prejuízo do reforço dos recursos da entidade executora.

À SEIRDH e à Coordenação do PPDDH/PA

- elaborar protocolo de reiteração periódica aos órgãos participantes do Conselho Deliberativo (CONDEL) da solicitação de indicação de conselheiros, em caso de omissão ou demora, preferencialmente de 10 em 10 dias, a fim de não prejudicar a análise dos casos pendentes;
- estabelecer um cronograma de reuniões extraordinárias do CONDEL para sanar, em prazo razoável, o saldo de casos pendentes de análise no PPDDH;
- instituir, em prazo razoável, centros descentralizados do PPDDH, considerando como patamar mínimo para tanto as cidades de Santarém, Marabá e Altamira;
- instituir um cadastro de estabelecimentos de saúde regionalizado e interiorizado, para disponibilização de atenção psicológica aos defensores e defensoras protegidos, considerando como patamar mínimo para tanto as cidades de Santarém, Itaituba, Marabá e Altamira, à vista da previsão de fornecimento adequado de assistência psicológica constante do art. 4º, XXI, da Lei Estadual nº 8.444/2016

⁵⁰ Comissão ARNS. Pará: sem justiça não há paz. Relatório da Delegação da Comissão de Defesa de Direitos Humanos D. Paulo Evaristo ARNS no Sudeste do Pará. Abril. 2023.

⁵¹ MPF. Recomendação nº 10, de 09 de novembro de 2023. Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000390/2020-08 e outros. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/documentos/2023/mpf-recomendacao-protexcao-defensores-direitos-humanos-pa.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2023.

**À SEIRDH e à
Coordenação
do PPDDH/PA**

- e) notificar, com antecedência mínima de 10 dias, os defensores protegidos sobre qualquer decisão tomada pelo programa (exclusão, alteração ou fim de medida protetiva, incluindo a troca de policiais “pontos focais”), em qualquer situação, inclusive nos casos em que o defensor ou defensora sai da área de proteção do programa sem avisar previamente a coordenação, ante a incidência dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório no processo administrativo;
- f) elaborar e divulgar cartilha com os direitos dos defensores e defensoras de direitos humanos, orientações e canais diretos de denúncia contra policiais responsáveis por sua ronda ou escolta;

À SEGUP

- a) elaborar e publicar, no prazo de 30 dias, roteiro de atuação para policiais que atuarão no PPDDH;
- b) divulgar, no prazo de 30 dias, em página específica da SEGUP e do PPDDH, os canais de denúncia contra policiais (corregedorias locais, 181 e outros), a fim de evitar subnotificação;
- c) elaborar, no prazo de 6 meses, cronograma e conteúdo mínimo para o curso de capacitação de policiais que atuarão nas escoltas e rondas do PPDDH, com atenção às peculiaridades locais de indígenas, quilombolas e ribeirinhos;
- d) constituir, em prazo razoável, equipes descentralizadas e interiorizadas de policiais especificamente capacitados para atuar nas rondas e escoltas do PPDDH, considerando como patamar mínimo para tanto as cidades de Santarém, Marabá e Altamira;
- e) criar canal de comunicação entre a SEGUP e órgãos fiscalizadores (Ibama, Inbra, Funai e órgãos estaduais correspondentes) para, após identificar e selecionar áreas consideradas de maior risco, planejar atuação conjunta em operações periódicas de fiscalização em tais áreas, elaborando, ainda, cronogramas anuais destinados a tais operações
- f) elaborar, em conjunto com os órgãos fiscalizadores (Ibama, Inbra, Funai e órgãos estaduais correspondentes), protocolo de atuação para garantir a segurança dos defensores e defensoras de direitos humanos após o encerramento de operações deflagradas por órgãos públicos em áreas de maior risco.

7.4**7 ANOS DO PPDDH NO ESTADO DO PARÁ: AVALIAÇÕES E PERCEPÇÕES**

Segundo informações da SEGUP, a partir dos dados da Sociedade, Meio Ambiente, Educação, Cidadania e Direitos Humanos (SOMECDH), atualmente o PPDDH/PA possui 55 (cinquenta e cinco) defensores com status incluído e 53 (cinquenta e três) em análise. No entanto, representantes da sociedade civil no CONDEL informaram que existe um número maior com pedido em análise, Ocorre que, desde o momento que é solicitado o ingresso no PPDDH/PA, a contagem é feita como se estivesse sendo assistido, mesmo que o pedido ainda esteja em análise.

Segundo informações da SEGUP, a partir dos dados da Sociedade, Meio Ambiente, Educação, Cidadania e Direitos Humanos (SOMECDH), atualmente o PPDDH/PA possui 55 (cinquenta e cinco) defensores com status incluído e 53 (cinquenta e três) em análise. No entanto, representantes da sociedade civil no CONDEL informaram que existe um número maior com pedido em análise, Ocorre que, desde o momento que é solicitado o ingresso no PPDDH/PA, a contagem é feita como se estivesse sendo assistido, mesmo que o pedido ainda esteja em análise.

Esses dados demonstram que não há transparência quanto aos números de DDHs que solicitaram a inclusão no PPDDH/PA, os que estão com pedido em análise e os que estão de fato sob a proteção do PPDDH/PA, portanto, urge a necessidade de disponibilizar essas informações, de forma transparente, nos sítios oficiais da SEIRDH e da Entidade Executora.

A primeira oitiva feita pelo GT das entidades organizadoras deste diagnóstico foi realizada no início de 2023, contando com a participação de 20 (vinte) pessoas, dentre estes, 07 (sete) defensores e defensoras em situação de ameaça, atendidos pelo programa, alguns como ingressos e outros em análise pendente, ou egressos, e os demais representantes de entidades e organizações que acompanham a pauta de violência e ameaça contra defensores de direitos humanos no Pará.

O(s) critério(s) de escolha da equipe para realização das entrevistas foi ser membro de uma das organizações sociais responsáveis pela realização dos “**Diálogos sobre a política de proteção a defensores e defensoras de direitos humanos no estado do Pará**” que aconteceu nos dias 25 e 26 de março de 2023, em Belém.

As escutas das entrevistas desenham um fluxograma de funcionamento do PPDDH, o que permite enxergar o fluxograma ideal para garantia de excelência do programa. Foram ouvidos a entidade executora do PPDDH/PA, a SOMECDH; órgãos e entidades que compõem o **Conselho Estadual de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (CEPDDH)** - SEJUDH, CDH, MPPA, SEGUP e a Secretaria de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH), esta criada em 2023 pelo Governador Helder Barbalho. Neste ato, a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos foi desmembrada, criando a SEIRDH, por meio da Lei nº 9.888, de 5 de abril de 2023, a qual o PPDDH/PA passou a ser vinculado à Coordenadoria de Direitos Humanos.

Destaca-se que a SEJUDH antes comportava a CPV e a CMDV. Hoje, o Provita está na Secretaria de Estado de Justiça (SEJU), e o PPCAAM e o PPDDH na SEIRDH. Portanto, observa-se que houve uma **desarticulação desta Coordenadoria**.

Além de alguns órgãos interligados ao PPDDH no Estado do Pará, foram ouvidas lideranças defensoras de direitos humanos estando sob proteção ou que já tiveram experiências com o programa, cujas identidades serão mantidas sob sigilo por razões de segurança dos defensores e defensoras.

7.4.1

Objetivos da Análise das Entrevistas

O objetivo geral da análise das entrevistas/escutas dos principais atores inseridos no PPDDH é compilar informações relevantes oriundas de suas experiências, para que possam ser utilizadas como ferramentas de aperfeiçoamento/melhoria do PPDDH.

Podemos destacar como objetivos específicos:

1. Analisar a visão global dos principais atores inseridos no PPDDH;
2. Observar o grau de interação/integração entre os diferentes órgãos/entidades inseridos no funcionamento do PPDDH;
3. Verificar a existência de concordâncias e discordâncias de pontos de vista/opiniões sobre PPDDH;
4. Identificar quais ou qual o(s) ponto(s) mais críticos citado(s) pelos entrevistados e que impactam diretamente na qualidade do PPDDH;
5. Compilar sugestões para aprimoramento do PPDDH e verificar de que forma e como podem ser aplicadas para excelência do funcionamento do PPDDH;

7.4.2 Metodologia

A análise das escutas realizadas foi feita a partir de entrevistas que seguiram as formatações semi-estruturadas e de opiniões, com perguntas previamente formuladas e aplicadas igualmente para todos os entrevistados. As perguntas abordaram a percepção sobre o programa, período de acompanhamento da política pública (PPDDH) e os 04 (quatro) macro temas: Segurança Pública, Orçamento e Articulação de Políticas Públicas, Legislação e Entidade Executora.

Para a realização das entrevistas, foram utilizadas as seguintes perguntas norteadoras:

1. Qual sua percepção sobre o PPDDH?
2. Há quanto tempo você acompanha essa política pública?
3. Quais apontamentos você faria sobre os eixos:
 - 3.1. Segurança pública
 - 3.2. Orçamento e articulação de PPs
 - 3.3. Legislação
 - 3.4. Entidade Executora

7.4.3 Mapeamento das Entrevistas com Órgãos Públicos, Entidades e Movimentos Sociais

Perguntas das Entrevistas

1.
Qual sua percepção sobre o PPDDH?

Respostas das Entrevistas

SEIRDH (SEJUDH):

Ainda é necessário fortalecer o Programa Estadual.

MPPA:

É necessário criar Convênio dos programas estadual e federal.

O programa estadual tem funcionado além do necessário, com orçamento que só paga o custo da equipe.

No âmbito federal, apesar do PPDDH estar retomando o diálogo, mas também não tem orçamento;

Perguntas das Entrevistas

Respostas das Entrevistas

1.
Qual sua percepção sobre o PPDDH?

O diálogo com o PPDDH estadual está sendo retomado, mas o diálogo entre o Estado com a entidade gestora parece ter muitas arestas. Não consigo escutar os movimentos sociais e lideranças pela gestão do PPDDH;

O programa federal, quando iniciou, se limitava a mandar ofício e pedir ligação para Brasília.

Foi o MPE que fez a minuta do programa estadual com a sociedade civil, Ministério Público, e a comissão de direitos humanos da ALEPA.

Sobre o conselho deliberativo, muitas instituições que fazem parte não estão sensibilizadas para a situação dos defensores ameaçados. Não há contato com essas pessoas, por exemplo, SESPA, SEASTER, SEGUP, etc.

É necessário aproximar os defensores/as daqueles que gerem o programa.

CDH/ALEPA:

O PPDDH é um avanço; introduz um elemento no governo federal;

Tem determinações de proteção imediata, mesmo que não haja imediatamente o ingresso no programa.

Nos últimos 4 anos ocorreu um apagão de institucionalidade democrática, pelo perfil dos gestores que assumiram o programa.

Agora houve a reconfiguração de uma nova secretaria.

SEGUP:

O programa tem uma visão protetora importante, numa somatória de esforços, com muito cuidado da secretaria de quem vai tratar com isso. O secretário coloca os assessores que acompanham o programa a par de todas as informações, e uma parte da inteligência para cuidar disso.

O programa precisa aumentar o leque de discussões de fatores que são determinantes para diminuir os problemas.

Hoje o programa tem a incumbência de fazer a proteção pessoal do defensor, com a limitação e realidade do interior que tem baixo efetivo para proteger a cidade toda.

Percebe-se que isso poderia ser minimizado com outros fatores e setores na busca da resolução do problema; conflito com processo parado há muito tempo, e não somente com foco na segurança pública.

O programa precisa se aprofundar na causa do problema. O defensor entrou no programa por um conflito agrário, então, até que esse problema seja resolvido, o defensor não estará seguro, e as resoluções se arrastam por tempos.

É extremamente relevante, principalmente pelo histórico do estado do Pará. Atuação multidisciplinar, envolvendo estado, sociedade, para que esses defensores possam exercer sua atividade.

SOMECDH:

Instrumento de garantia da proteção e segurança, como proteção em sentido muito amplo que envolve a militância, trabalho, e o interesse de um coletivo. Quando o programa atende um defensor de direitos humanos, estamos atendendo um interesse coletivo.

Para além das ações de segurança, precisamos ter um alcance dos diversos outros.

CDH/OAB:

Nos últimos 04 anos a proteção de direitos humanos sofreu um embate (baque);

A forma como a segurança pública começou a ser vista de um tempo pra cá (inaudível) para a marginalização;

A gente tem uma conjuntura dessas, a política de direitos humanos fica em 2º grau ela fica em 2º grau não só na concepção mesmo do programa de quem vai ser protegido, como também o seu desmantelamento.

Vejo declarações do secretário de segurança pública que não é prioridade para o estado resolver o problema, deslocar uma viatura com 04 ou 05 homens para proteger a vida de uma pessoa.

“Se a logística é um problema para uma vida, realmente há um problema de concepção”

Eu vejo que o estado do Pará é um estado muito grande e implica uma série de atividades econômicas cuja manutenção e regulação elas se perpetuam sobrepondo os direitos humanos e a forma como o Estado e os agentes públicos se organizam, principalmente no interior, depende de algumas relações com essas pessoas, ou seja,

Perguntas das Entrevistas

Respostas das Entrevistas

1.
Qual sua percepção sobre o PPDDH?

ao lado dessas pessoas que violam direitos humanos. Houve um sucateamento tanto financeiro quanto político; A gente teve uma reunião da SDTH com alguns protegidos e cara a grande maioria 90% estão doidos, Um nível de ansiedade, problemas psicológicos/psiquiátricos, o cara está com a vida ameaçada e não consegue ter resposta do Estado para isso. O governo se colocou numa fronteira de discussão de problemas ambientais mundial. Tá avocando pra si a liderança mundial na discussão desse problema. Se não houver entendimento do Estado que, para ele proteger o meio ambiente, ele precisa proteger pessoas que protegem o meio ambiente, essa liderança que está avocando mundialmente, ela vai ser facilmente desmistificada e condenada por fraude.

2.
Há quanto tempo você acompanha essa política pública?

SEIRDH (SEJUDH):

A partir da presidência da comissão de prerrogativas, enquanto era da OAB, e a partir do momento que assumiu a SEIRDH (sem mencionar o ano).

MPPA:

Desde 2014, atuava na Vara agrária de Santarém, e, por estar em contato com essa região, passou a acompanhar todo o desenrolar da política pública.

CDH/ALEPA:

Desde o começo da comissão de direitos humanos na ALEPA (sem mencionar o ano) (atendendo apelos dos movimentos e do MP).

SEGUP:

Há 2 anos e meio estava na área operacional, nas ações integradas no Estado todo, e no último semestre, mudou para a assessoria. Uma das incumbências da assessoria é acompanhar o programa. Desde 2001, fez curso de direitos humanos. Foi da corregedoria da polícia militar.

Que tomou conhecimento quando fez o curso superior de polícia, que possuía uma disciplina específica, e lá o programa foi apresentado.

SOMECDH:

Começou a trabalhar com a política em 2021, quando entrou no programa como coordenador adjunto. Conhecia superficialmente, e a partir daí entrou no quadro da entidade gestora.

CDH/OAB:

ONGs ambientais desde 2000 por aí, então do ponto de vista mais genérico desde 2000, ou seja, são 23 anos com essa área e, mais especificamente dentro da política de direitos humanos, de 2013 pra cá. Então vamos lá, uma forma mais genérica há 23 anos e de uma forma mais específica na política de direitos humanos desde 2013 para cá, vamos colocar 10 anos.

3.
Segurança pública

SEIRDH (SEJUDH):

Existem questões como a dificuldade de prestar atendimento em situações de crise e a necessidade de criar grupos especiais dentro da Polícia, com gratificações e processos específicos. É necessário ter cuidado com a estigmatização, para não sofrer retaliações.

MPPA:

Apesar do aparato do Estado oferecer coletes, escolta, ronda, é necessário que exista orçamento para diárias, realização de capacitação para os policiais, e isso não existe hoje.

Houve uma reunião, em 2022, com a CDH da ALEPA e as Secretarias, para que fosse incluído uma rubrica específica no orçamento estadual para pagar as diárias, mas não houve fôlego para avançar.

Também é necessário avançar no debate da segurança pública para os defensores, para que eles se sintam mais seguros.

CDH/ALEPA:

Sugere a criação de Batalhão Especial, que seja formado para a proteção. Ingresso de novos policiais com formação em Direito.

Perguntas das Entrevistas

Respostas das Entrevistas

3.
Segurança pública

Melhoria dos soldos (Hoje está na faixa inicial de 6 mil reais) Polícia Especializada. Viatura específica descaracterizada.

Política de segurança com orçamento específico.

Programa na SEGUP? Os gastos hoje são somente em atividades meios.

SEGUP:

Divulgação do programa – policial da ponta, e provavelmente não chega com o detalhe devido.

Proposta: Protocolo de atuação do ponto focal. POP – Procedimento Operacional Padrão do PPDDH.

Comandos regionais terem conhecimento do programa e não somente da missão que lhe é passada.

Conhecimento do amparo legal da proteção ao defensor, e do programa.

Conhecimento ao defensor do programa para que este também não busque determinadas posições da segurança pública que não deve ser exercida por esta.

Postura ativa do PPDDH, não somente reativa.

Agilidade do pedido de providência para que a segurança tenha tempo hábil para resposta. Diferenciar emergências e situações com previsibilidade. Máximo de programação possível.

Dificuldade com documentação. Melhoria desses documentos. Organização geral.

SOMECDH:

Ajustes:

Encaixe a política com outras, como saúde, educação. Proximidade e influência dentro das dinâmicas internas de cada política. A aproximação dessas políticas pode melhorar a assistência. O programa articula, mas não tem ingerência sobre essas políticas. Hoje temos que dialogar para atender as demandas do assistido sem violar normativos internos. A grande dificuldade hoje é que quando o programa chega a esses atores, não podemos deixar que sejam paredes, questões burocráticas. Superação e agilidade, com ações conjuntas entre órgãos e entidades.

Protocolo formal muito superficial. Recebe a demanda, faz os encaminhamentos através do órgão gestor. Se for demanda urgente, como escolta, precisa da formalização do pedido e de tempo hábil, mas quem diz qual o tempo hábil?

Ex. escolta (efetivo, planejamento (segurança do assistido e dos agentes)). Hoje, em questão de urgência, é mais pela parceria que já existe do que pela formalidade.

PROTOCOLOS FIRMADOS COM TODAS AS OUTRAS POLÍTICAS E ÓRGÃOS.

Entendimento de cooperação e construção de fluxos para que não haja barreiras institucionais e administrativas, o que dificulta a demanda do assistido.

CDH/OAB:

A gente vê uma incapacidade política de alterar a forma de ver a proteção da segurança pública;

Apesar de ter alterado a conjuntura política nacional de incentivo do prestígio dos direitos humanos, isso não está acompanhando a uma linguagem de leitura real do programa de segurança pública;

Eu defendo que tenha de haver um aparato policial e judiciário especializado nessa questão de direitos humanos;

Então a gente tem que dizer “não está funcionando a comunicação”. Então duas coisas ... que eu vejo nas experiências que eu tive de entrelaçamento do sistema de inteligência com o sistema de proteção, pra mim foi decepcionante.

Então a gente precisa ter gente especializada, soldado tem que estar especializado, tenente tem que ser especializado, sargento, o cara que vai dirigir essa viatura que vai até lá tem de ser explicado, então se não tiver especificado não vai funcionar o programa.

Tem de ter formação!

Perguntas das Entrevistas

Respostas das Entrevistas

4.
Orçamento e articulação de PPs**SEIRDH (SEJUDH):**

O orçamento ideal seria 8 milhões, mas hoje não há recursos no PPA na SEGUP; É necessário que o Estado resolva a causa do conflito e da ameaça.

MPPA:

É necessário garantir orçamento pulverizado nas diversas secretarias, pois entende que não deve ser somente na SEIRDH. A tendência é que aumente o número de pessoas ameaçadas. Criar rubricas do programa em todas as secretarias, até na SEGUP; Prioridade de atendimento na saúde, educação, etc. A entidade gestora hoje não tem nenhum instrumento para trabalhar.

CDH/ALEPA:

Hoje 80% do valor investido no programa é do Estado, a União, no último governo cortou todas as verbas para o programa.

- Rubrica orçamentária própria para o PPDDH.
- Revisão do CONDEL. Hoje é muito grande, tem problema para dar coro, para debater coisas. Ou criação de comitê efetivo.
- Comunidades se responsabilizarão pelos seus defensores? Autoproteção.

SEGUP:

Previsão orçamentária na secretaria de segurança pública: diárias, combustível, frota renovada e com manutenção, ampliar mobilidade, produtos de inteligência etc. Estudo técnico para saber a melhor forma do recurso chegar até quem deve executá-lo. Questionar aos órgãos quanto se está gastando com defensores e onde são os principais gastos.

Recurso para investigação – os defensores muitas vezes só querem ser atendidos pela DECA, e todas as delegacias são especializadas e devem prestar o atendimento.

SOMECDH:

Atualmente: plano de trabalho com rubricas. Geralmente é utilizado para ações específicas de atendimento e acesso a serviços (deslocamento, alimentação, estadia) para a equipe e assistido.

- Orçamento suficiente para logística e despesas em geral.
- Na medida de proteção de acolhimento provisório, faz-se muitas observações do valor R\$ 1.322,87 + 25% (R\$ 330,71) para + três pessoas (por pessoa até o limite de 3). Esse valor tem sido duramente criticado pelos assistidos. Porém o programa cobre aluguel, água, transporte, internet. Cama, mesa e vestuário o programa também consegue cobrir. Foi feita a inclusão de cesta básica no valor de R\$200,00.
- Plano de trabalho obsoleto para a demanda que hoje tem. Necessidade de alinhamento do plano de trabalho. Elaborado e enviado para a Sejudh, porém sem andamento na secretaria, só foi feito aditivo do convênio, sem mudança do plano. Justificativa da ação fora do plano de trabalho.
- Dependência do órgão gestor
- Desconsideração do fator amazônico no plano de trabalho nacional, o que faz com que o programa não funcione com proximidade em algumas situações. desafio – deslocamento na Amazônia. Exige tempo, estudo, análise, quem dará apoio etc.
- braços do programa de proteção. Ações – consultor técnico em Santarém, que dá apoio na região. É advogado, com atribuição de articulação para que a equipe técnica consiga iniciar o atendimento. Contratação temporária de consultoria. Critérios de contratação: pessoa da região, causas sociais, conhecimento e boa relação na localidade, engajado em Direitos Humanos. Ampliação do raio de ação da SOMECDH.
- articulação com outras secretarias é de responsabilidade da entidade gestora ou da entidade executora? Essa é uma preocupação de toda a equipe. Entende que o trabalho é coletivo e necessita que a demanda seja atendida em rede.

CDH/OAB:

A gente tem trabalhado com isso através do CONDEL que tem entendido que essa é uma questão fundamental, a maleabilidade dessas rubricas tem de ter um planejamento dentro do orçamento.

Então isso é uma disputa que tem que as pessoas tem que entender um pouco isso, porque elas estão em um espaço político, elas acham que é apenas uma disputa pelo espaço político e não sabem que na verdade esse programa está ali protegendo vidas e

Perguntas das Entrevistas

Respostas das Entrevistas

4.
Orçamento e articulação de PPs

que é mais importante que o espaço político.

Eu realmente não sei como é que é internamente a gestão do PPDDH, mas a experiência que eu tenho dentro do PROVITA diz que isso precisa ser alterado. A gente precisa de um sistema de informação. Uma outra sugestão que eu dou, um sistema que tenha um usuário visitante (população), usuário administrador, usuário gestor, você tem, você ,pode colocar o sistema em três níveis de acesso e três níveis de manuseio do sistema isso é perfeitamente possível;

5.
Orçamento e articulação de PPs**SEIRDH (SEJUDH):**

É necessário realizar reformas na legislação, para que a proteção seja coletiva e seja incluída no rol de preferências.

MPPA:

Criação de normativa estadual/federal para prioridade e diferenciação de atendimentos para defensores de DH no PPDDH; Legislação omissa;

CDH/ALEPA:

Fortalecimento das redes internas de proteção. Treinamento, oferecimento de tecnologia etc. Exemplo de Quintino Lira, gleba CIDAPAR.

Acionar Fundo Amazônia.

- Fundo Amazônia para reforçar programas de proteção. Primário territorial (autoproteção); segundo: suporte estadual (sistema comunitário de proteção de defensores com suporte do Estado); terceiro: nível federal (está faltando operação do Ministério de Direitos Humanos).

- Avançar em negociações de acordos com áreas para reforma agrária.

- Órgãos, nas suas instâncias inferiores, têm pouca autonomia de decisão. As decisões estão acima deles. A maioria das áreas com despejo estão com liminares por ausência de manifestação dos órgãos de terra.

- O poder do programa é o CONDEL. Falta o CONDELI assumir o programa.

SEGUP:

Criação de missão específica dentro da segurança pública. O PPDDH deve incluir as incumbências da segurança pública (SEGUP, PM e Polícia Civil).

Incluir a Polícia Militar e a Polícia Civil no CONDEL, uma vez que não há subordinação desses dois órgãos para a SEGUPDS.

Prioridade nas entidades e órgãos para causas que envolvam defensores ameaçados: processos judiciais, administrativos, atendimentos etc.

SOMECDH:

CPrecisa de legislação que norteie o trabalho. Consolidação do programa dos outros atores. Protocolos, pontes, fluxos, legislado e especificado.

CDH/OAB:

Interação maior com o poder judiciário.

Se a gente diminui o nível de tramitação do processo, você retira o algos de circulação e você alivia as finanças do estado, então não vejo interação entre o estado e o poder judiciário.

Então o secretário não pode ser presidente de conselho, não pode, deveria ser proibido, ele deveria estar preocupado com a operacionalização, melhorar o ... da operacionalização do sistema de gestão de gasto, de intensificação de fluxo de recurso, fluxo de comunicação ele deveria estar preocupado com isso.

Colocar o sistema de avaliação numa avaliação conjunta, tem que ser a sociedade civil, tem que ser o, não precisa ser o CONDEL, o CONDEL de certa forma está ali defendendo as suas posições daquela gestão.

Perguntas das Entrevistas

Respostas das Entrevistas

6.
Entidade
Executora**SEIRDH (SEJUDH):**

A SOMECDH precisa se requalificar, porque ficaram muito tempo sozinhos. A estrutura da SEJUDH não tinha recursos para a gestão, para viagem, escuta, sensibilização, etc. É necessário requalificar no nível de gestão.

MPPA:

A entidade gestora tem se limitado a trabalhar com a equipe técnica, que não compreende bem a dinâmica da vida de uma liderança, de um defensor/a ameaçado. Existem limitações estruturais como a falta de normativa e orçamento;

CDH/ALEPA:

A impressão é de que a Entidade Executora é uma formalidade.

SEGUP:

Organização de documentação – demanda temporal para a resposta do órgão.

Gestão da informação -

Agilidade e organização de documentação

Criação de banco de dados - Inexistência de banco de dados para filtrar, por exemplo, problema ambiental, mulheres etc.

Agilidade de respostas para os órgãos. Ex. foi feito pedido de informação sobre os defensores há 4 meses, e até hoje não houve retorno da entidade executora.

Padronização de documentos e padronização de fluxos – padronização de processos.

Gestão de conhecimento – precisamos saber onde tem maior demanda, onde estão a maioria dos defensores, quais as causas da ameaça etc.

Informação rápida

Padronização nos documentos, por exemplo, relatório de atendimento. O que é importante dizer num relatório. Nunca houve apontamento do que se precisa saber nos relatórios.

Automação das informações – Aplicativo de atendimento.

SOMECDH:

Entidade com histórico e identidade com o trabalho de defesa de Direitos humanos

- Relação política e institucional com outros atores

- Trabalho em Rede/relações bem consolidadas;

- Formação para a equipe e ampliação, com novas perspectivas, estratégias, novas formas de trabalho.

- busca de melhorias

- articulação/tentativa de resolução dos conflitos que causam a demanda.

- construção de relação de confiança com o assistido, e mudanças de forma de abordagem.

CDH/OAB:

Pra mim o Estado não pode ser, o estado é um algoz. A maioria dos algozes estão em conluio com o estado. O estado é parte do problema.

Eu não vejo que dentro dos prós e contras justifique nós perdermos entregar esse sistema de proteção para o estado. Então o estado tem que continuar no papel que ele está.

O que eu acho, porém, é que o sistema de gestão eles precisam de prazos ou de especificações definidas.

7.4.4

Mapeamento das Entrevistas com Defensores/As e Movimentos Sociais

Perguntas das Entrevistas

Respostas das Entrevistas

1.
Falar um pouco da luta como defensor(a) de Direitos Humanos.

STTR:

Fui Presidente do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais da Agricultura Familiar, que era um dos maiores do estado do Pará e, quem sabe, até do Brasil. Foi um legado muito importante. Não consegui ser reeleita porque ainda era um sindicato muito dominado por homens, muito masculinizado, até o associativismo dele como também a questão da direção era uma questão de homens [...]. Eu sei que o pistoleiro só me mostrou a arma, chegou na hora um rapaz e eles saíram queimando pneu daqui, mas dizendo que se eu queria pagar pra ver, eu ia ver. Isso foi no final de 2005 (final) para 2006. COMEÇARAM AS AMEAÇAS!

Liderança Indígena Munduruku:

Olha, desde 2019, já vai fazer cinco anos que eu estou no programa, a gente já fez várias reuniões e todo ano o Estado, eles sempre muda os funcionários deles lá do programa e muitas vezes a gente não conhece quem são as pessoas do programa e às vezes nós não sabemos como eles vai lidar com defensores.

No caso dos povos indígenas a gente tem muitos cuidado do acompanhamento dos não indígenas, porque nem todo mundo a gente conhece. Por exemplo, a própria polícia, muitas vezes os próprios policiais são envolvidos que são famílias envolvidas às vezes no garimpo, madeireiro, que também são a favores de grandes empreendimento e, pra nós, assim, é como uma ameaça, porque a gente está lutando contra o Estado que está nos matando. Muitas vezes, o Estado acaba liberando ehhh empreendimento que vai afetar o nosso território e a gente para se defender agente faz várias denúncias e o Estado não gosta disso.

GMB:

Na oitiva não foram apresentados elementos quanto a este tópico.

TDD:

Na oitiva não foram apresentados elementos quanto a este tópico.

SDDH:

Na oitiva não foram apresentados elementos quanto a este tópico.

2.
Há quanto tempo você acompanha essa política pública?

STTR:

Então entrei no programa em abril de 2007 e foi muito difícil pra mim, naquela hora, receber um policial que eu nunca tinha visto na minha vida e a princípio foi exigido que eram dois. Era chamado proteção dura 24h.

Liderança Indígena Munduruku:

Na oitiva não foram apresentados elementos quanto a este tópico.

GMB:

Na oitiva não foram apresentados elementos quanto a este tópico.

TDD:

Na oitiva não foram apresentados elementos quanto a este tópico.

SDDH:

Na oitiva não foram apresentados elementos quanto a este tópico.

3.
Atendimento à saúde

STTR:

"Enquanto estava coordenado mais a nível estadual a gente sentiu assim uma presença mais..."

Eu fui várias vezes em Belém para o atendimento psicológico, depois quando ele foi fragilizando um pouco mais, que passou a nível nacional eu ainda tive uns monitoramentos, eu ainda tive um encaminhamento para ser atendida em Santarém. Eu fui atendida umas três vezes por uma psicóloga".

Perguntas das Entrevistas

Respostas das Entrevistas

3.
Atendimento à saúde**Liderança Indígena Munduruku:**

Na oitiva não foram apresentados elementos quanto a este tópico.

GMB:

Na oitiva não foram apresentados elementos quanto a este tópico.

TDD:

Na oitiva não foram apresentados elementos quanto a este tópico.

SDDH:

Na oitiva não foram apresentados elementos quanto a este tópico.

4.
Segurança**STTR:**

Na oitiva não foram apresentados elementos quanto a este tópico.

Liderança Indígena Munduruku:

Por que os defensores que são defensores pelo Estado estão sendo mortos? Porque algo está ali sendo monitorado pelos não indígena, que acabam passando informação e a gente não acredita muito nos não indígena quando eles têm interesse nas nossas terras.

GMB:

Na oitiva não foram apresentados elementos quanto a este tópico.

TDD:

Na oitiva não foram apresentados elementos quanto a este tópico.

SDDH:

Na oitiva não foram apresentados elementos quanto a este tópico.

5.
Entidade Executora**STTR:**

Na oitiva não foram apresentados elementos quanto a este tópico.

Liderança Indígena Munduruku:

A equipe muitas vezes eles querem colocar uma política igual a dos não indígenas;

GMB:

Na oitiva não foram apresentados elementos quanto a este tópico.

TDD:

Na oitiva não foram apresentados elementos quanto a este tópico.

SDDH:

A SOMECDH tem se tornado um escudo para que os ataques não cheguem diretamente ao governo. Os problemas da SOMECDH começam quando ela acrescenta o "DH" em seu nome para poder concorrer ao edital de gestão do PPDDH. A SOMECDH tem pedido apoio da sociedade civil para articular políticas públicas, como cestas básicas da SEASTER ou tratamentos de saúde. Se for para a sociedade civil fazer isso, não se faz necessário.

7.4.5

Análise do mapeamento

A partir das oitivas realizadas, verificam-se informações importantíssimas vistas por diferentes olhares e percepções e que, ao final, são capazes de modificar realidades de forma muito positiva, uma vez que os relatos apresentados são fortes vivências.

Observa-se que existe uma trajetória e memórias atemporais de quem dedica uma vida na defesa dos direitos humanos, na qual cada situação vivida não é esquecida. Uma oralidade rica, na qual há muito o que se aproveitar na construção do diagnóstico, em que até mesmo as críticas de aspecto negativo podem ser transformadas em ações de fortalecimento para o programa com a busca e o uso de ferramentas adequadas e principalmente de **gestão**, umas palavras mais utilizadas em todas as entrevistas, assim como aplicação de políticas que fortaleçam o PPDDH/PA.

Deve-se salientar que existem colaboradores de órgãos públicos e entidades de classe com amplo período de acompanhamento do PPDDH/PA e que acumulam experiências e tiveram o desprendimento de compartilhar para colaborar com o diagnóstico em construção.

No que diz respeito aos eixos, identificou-se os principais apontamentos feitos sobre Segurança Pública, Orçamento e Políticas Públicas, Legislação e Entidade Executora. Vejamos:

7.4.5.1 Segurança Pública

Dentre os apontamentos feitos pelos defensores e defensoras ouvidos, há o envolvimento dos agentes de segurança pública com os possíveis violadores de Direitos Humanos no Pará, o que causa insegurança aos defensores desde o momento da denúncia.

Outro ponto apresentado é **a influência dos violadores de Direitos Humanos na região**, que reverbera nas delegacias de Polícia Civil, Polícias Militares, e a consideração de que, muitas vezes, pode ser mais seguro não estar acompanhado de policiais. Outro ponto apresentado é a **necessidade de segurança para o trabalho**, a fim de obter seu sustento, e a garantia de proteção em seu território.

Um problema indicado pelos defensores é a necessidade de responder a ligações telefônicas para confirmarem se estão bem ou não, pois nos territórios é bem difícil o acesso à tecnologia, a maioria dos defensores e defensoras do Estado do Pará estão em áreas rurais e territórios de difícil acesso físico, mas também de sinal de celular/internet, o que dificulta a comunicação à distância.

A ronda no território é apontada como muito importante para a proteção dos defensores e da área, porém, como se faz pela polícia comum, não é garantia fixa de proteção aos defensores, e é necessária uma avaliação de como é efetivada, para que não seja algo temporário.

Apontam ainda a ronda policial, bem como a escolta quando necessário, como uma dificuldade no atendimento feito pelo PPDDH, pois esta precisa ser acionada com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e há atividades realizadas pelos sujeitos em proteção que são imediatas, assim como situações emergenciais de risco aos defensores.

Um ponto forte diz respeito à criminalização dos defensores, que, ao fazerem denúncias, passam, em alguns casos, de denunciante para acusado, principalmente quando a denúncia é de crime ambiental.

Foi apontado também que os atuais protocolos de segurança do PPDDH são limitantes para os defensores, pois ficam sem liberdade, sem direito a ir e vir, sem acesso à lazer, etc.

Segundo a SEGUP, existem 3 formas de medidas protetivas nas ações da segurança pública no PPDDH: mapeamento de risco, rondas policiais e escoltas policiais. Mas as principais dificuldades de implementação efetiva são o custo e a logística (poucos servidores, apenas 1 viatura e poucas diárias por servidor por mês).

Para atender o programa com rondas e escoltas, é necessário ter diárias e policiais capacitados. E hoje essa rubrica específica não existe no orçamento estadual. Além disso, é necessário pensar na transversalidade orçamentária entre as Secretarias que atendem o programa (SEGUP, SEIRDH) e nos conflitos de competências entre as esferas estaduais e federais (Ex: polícia federal e civil estadual, FUNAI, SEPI e INCRA). A construção e atuação conjunta com esses órgãos pode ser uma alternativa, considerando a existência de conflitos estruturais.

Um aspecto que precisa ser considerado diz respeito à necessidade de proteção de territórios ao invés de só aos defensores. Isso porque, quando os territórios em que esses defensores atuam estão protegidos, regularizados, com acompanhamento efetivo do Estado, a vulnerabilidade dos defensores diminui. Portanto, a segurança coletiva é um ponto importante no tratamento da demanda da segurança pública para implementação do PPDDH/PA.

Desse modo, sugere-se que aqueles servidores que trabalham junto ao PPDDH também tenham treinamento especializado para atuação em casos de violações de direitos dos(as) DDHs, a disponibilização de viaturas específicas descaracterizadas e que a política de segurança voltada ao PPDDH/PA tenha orçamento específico.

7.4.5.2 Orçamento e Articulação de Políticas Públicas

As organizações sociais afirmam que existem limitações para acionar o PPDDH Nacional.

Além disso, observa-se contradições do governo que apresenta um discurso favorável à política, para obter recursos, mas que a prática é diferente. Desse modo, é necessário que as organizações da sociedade civil incidam para que esse recurso seja voltado para aperfeiçoar a Política de Proteção dos Defensores de Direitos Humanos.

A ausência de previsão orçamentária para a realização das ações e implementação das políticas públicas necessárias à proteção dos defensores(as) é um dos principais gargalos da efetividade do PPDDH.

Isso porque não há uma política estruturada, de acompanhamento psicológico, garantia de acesso à educação, ao trabalho e à saúde, em que pese a Portaria nº 507/2022 disponha, enquanto competência da Entidade Executora, a articulação do acompanhamento jurídico, a assistência social e a atenção à saúde física e psicológica às pessoas protegidas (art. 14, IX).

Hoje, o CONDEL é muito grande, logo existe um problema para ter quorum suficiente e debater pontos essenciais no melhoramento da política de proteção. É necessário criar um comitê efetivo.

Garantir orçamento pulverizado nas diversas secretarias, pois entende que não deve ser somente na SEIRDH. A tendência é que aumente o número de pessoas ameaçadas. Portanto, é necessário criar rubricas do programa em todas os órgãos envolvidos (Polícia Militar, Polícia Civil, SEGUP, SEIRDH...).

Foi destacado que a fase de transição entre SEJUDH e SEIRDH tem sido difícil. Que é necessário construir fluxos de trabalho, para que a nova Secretaria consiga cumprir com as responsabilidades.

Sugeriu-se reunião do atual Ministro de Direitos Humanos, Silvio Almeida, com o Governador do Estado do Pará sobre o tema específico do PPDDH.

7.4.5.3 Legislação

Com relação à legislação, as percepções são: a necessidade de um Regimento do CONDEL/PA; de aproximar os DDHs das atuais normativas, no sentido de conhecer o que já existe de direitos previstos legalmente para serem reivindicados e efetivados.

Observa-se que os Órgãos, nas suas instâncias inferiores, têm pouca autonomia de decisão. As decisões estão acima deles. A maioria das áreas com despejo estão com liminares por ausência de manifestação dos órgãos de terra.

Assim, seria necessário a criação de normativa estadual/federal para prioridade e diferenciação de atendimentos para defensores de DH no PPDDH.

Outro ponto diz respeito à não aplicação da Lei nº 9.099/1995 em casos de crimes de ameaças contra DDHs, devendo ser encaminhados e tramitados conforme o procedimento comum.

É necessário regulamentar as questões previdenciárias, de modo a continuar a condição de segurado especial mesmo que tenha que sair do território e ficar em acolhimento provisório, bem como a alteração na legislação penal para que haja uma qualificadora no crime de ameaça contra DDHs.

Por fim, a previsão do valor de 1 salário mínimo disposto na legislação estadual, por defensor quando estiver em acolhimento provisório, pode/deve ser reavaliado. Avaliar se seria mais adequado por família, número de pessoas, etc. Isso tem gerado dificuldade porque o defensor vem com sua família e o valor é insuficiente para atender suas necessidades fora de sua comunidade ou território. É necessário uma melhor articulação com as secretarias de assistência social.

7.4.5.4 Entidade Executora

Ademais, é imprescindível organizar a documentação de forma ágil, e gerir as informações. Hoje, não há um banco de dados para filtrar, por exemplo, por temas de violações (ex: fundiário, ambiental, gênero, etc). Ainda na perspectiva da padronização nos documentos, é importante elaborar um relatório de atendimento no qual se identifique os elementos essenciais, quais informações são necessárias para o atendimento.

Também não há agilidade na resposta por parte dos órgãos públicos, o que demanda uma padronização, não só de documentos, como de fluxos e processos. É necessário realizar a gestão do conhecimento, para saber onde tem mais demandas, onde estão a maioria dos defensores, quais as causas da ameaça etc.

A equipe do programa precisa ir nos territórios, nas bases, nas aldeias e quilombos, ouvir os outros defensores que estão lá, porque muitas vezes não são ouvidos. Agir na estrutura e origem das ameaças e violações, junto aos órgãos estatais.

Além disso, existe a observação de que nunca houve a tentativa de combater as causas reais das ameaças e que há preocupação com o fato do Estado ter os dados dos defensores, tendo em vista que aquele já tentou usar o PPDDH para se defender na Corte Interamericana de Direitos Humanos.

A Entidade Executora atual não possui expertise no acompanhamento de movimentos sociais, e tenta ser mais técnica, porém esbarra nos outros eixos mencionados anteriormente: a falta de orçamento e a dificuldade de articulação, que depende do perfil do profissional que está na gestão do programa na entidade. Assim, verifica-se que **a falta de normas mais específicas e dotação orçamentária são limitações estruturais no PPDDH.**

A Entidade Executora precisa de um maior apoio/suporte político da Secretaria a qual está vinculada, porque tem questões que são políticas. É necessário ter um perfil técnico, mas também político.

É importante destacar que alguns DDHs veem com desconfiança a proteção fornecida pelo Estado, e que é necessário enfrentar a questão das contradições da SOMECDH e a falta de confiança nela.



APONTAMENTOS DE APERFEIÇOAMENTO DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS

A partir das diferentes entrevistas e reuniões, bem como de devolutiva realizada em novembro pelos(as) representantes de movimentos sociais e organizações da sociedade civil, foram feitos os seguintes apontamentos sobre os 4 eixos anteriormente delimitados:

Eixo	Apontamentos
Segurança Pública	<ul style="list-style-type: none"> • Criar um grupo especializado para os programas de proteção; • Promover a capacitação dos agentes de segurança sobre o PPDDH; • Disponibilizar escolta permanente descaracterizada para defensores; • Disponibilizar viaturas para rondas permanentes – muito importante para atender as demandas emergências que não são possíveis avisar com 72h de antecedência; • Criação de Delegacia especializada para atender as denúncias do PPDDH, no meio rural e urbano; • Garantir gratificações aos policiais que sejam lotados nas Delegacias Especializadas no atendimento do PPDDH; • Garantir no plano de trabalho a rubrica para aluguel de carros e infraestrutura necessária à implementação da atividade; • Combater as causas reais das ameaças; • Possibilitar a segurança do ameaçado, do grupo e da sua família; • Realizar cooperação interinstitucional entre as Polícias, para atuar em demandas que envolvam diferentes matérias (federais e estaduais); • Equipar os territórios com tecnologias para a construção de estratégias de segurança dos(as) defensores(as).
Legislação	<ul style="list-style-type: none"> • Atualizar a legislação do PPDDH/PA, considerando as modificações legislativas em âmbito federal e da criação da SEIRDH no Estado do Pará. • Transformar o decreto federal em lei, tendo em vista que o decreto tem muitas fragilidades e por vezes é alterado; • Incluir o atendimento comunitário e familiar, para além do indivíduo defensor(a); • Elaborar o Regimento Interno do CONDEL; • Criar Manuais de Procedimentos, orientando sobre a execução da política, bem como da atuação dos agentes envolvidos; • Descentralizar a política de implementação do PPDDH/PA, considerando as especificidades e extensão territorial do Estado do Pará (Sugere-se a descentralização conforme as 5 regiões agrárias ou com sede em Belém, Marabá, Santarém e Altamira); • Reparar danos psicológicos, materiais e coletivos; • Priorizar a resolução de causas que geram ameaças; • Estabelecer prioridades de atendimento em delegacias, por exemplo; atendimento especializado; segurança familiar e comunitária; • Alteração da legislação penal, para que o crime de ameaça contra os DDHs seja uma qualificadora, por reconhecer a importância dos DDHs.

Eixo**Apontamentos****Entidade Executora**

- Reestruturar a entidade executora, tendo em vista que é necessário ter uma entidade de confiança da sociedade civil organizada e que possua experiência em atuação nos territórios;
- Regularizar as atividades da entidade executora: é necessário uma regulamentação das ações com participação dos movimentos sociais.
- Criar procedimentos de gestão de documentos, informações e processos;
- Trabalhar as causas dos conflitos: regularização fundiária justa como questão central. É necessário haver articulação com o INCRA e ITERPA;
- Garantir direitos básicos como o devido acesso às políticas públicas; adequação da segurança pública pois não existe gente ameaçada que confie na polícia do seu território;
- Monitorar as atividades da entidade executora, de modo a garantir a transparência e a fiscalização pelo conselho e prestação de contas;
- Realizar avaliação externa do PPDDH;
- Descentralizar as equipes da entidade gestora e atendimento ao programa (MBA - STM- ALT);
- Realizar missões itinerantes;
- Criar um canal para que a sociedade civil possa encaminhar perguntas, solicitar informações referentes ao PPDDH/PA.
- Melhorar sua capacidade de articulação com demais órgãos e organizações da sociedade civil.

Orçamento e Políticas Públicas

- Ampliar o orçamento do programa federal e do programa estadual;
- Garantir a transparência da utilização do orçamento (qual é a dotação orçamentária atual, qual é a do ano que vem, qual é a destinada ao PPDDH);
- Ampliar a equipe técnica da SEIRDH;
- Ampliar o repasse de recursos para a SEIRDH, destinado ao PPDDH/PA;
- Contratar novas pessoas (PSS e concursos públicos) e reorganizar a equipe da Secretaria;
- Reestruturar o site da SEIRDH e da SOMECDH na parte que traz informações sobre o PPDDH;
- Sobre a articulação de políticas públicas, pensou-se em ter equipes técnicas em cada região;
- Capacitar a equipe técnica para atuação em Direitos Humanos, principalmente no que diz respeito a povos e comunidades tradicionais e o debate socioambiental;
- Capacitar permanentemente e com atenção para as especificidades de cada grupo acompanhado. Importante ampliar a equipe multidisciplinar, podendo ser por meio de PSS para facilitar o processo;
- Regionalizar o atendimento;
- Ampliar o acesso à educação, segurança, saúde (com destaque à saúde mental);
- Abrir um edital de parcerias para complementar a atividade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS



Diante dos elementos apresentados, é notória a importância do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH) para a garantia de direitos desses sujeitos. A sua implementação no Estado do Pará têm sido resultado de muitas reivindicações, e, a partir do que foi relatado neste diagnóstico, há urgência no seu melhoramento normativo, orçamentário e de execução, para que os direitos humanos dos defensores sejam efetivamente protegidos e para que o PPDDH/PA seja um programa efetivo.

Em que pese a existência de uma Política Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, com diretrizes e princípios que visam proteger os(as) defensores(as), Ambientalistas e Comunicadores, para que possam continuar realizando os seus trabalhos, no Estado do Pará, os Defensores e defensoras entrevistados afirmam que, muitas vezes, pensam em não realizar denúncias, por perceber que não há resposta ou não há um tratamento adequado das mesmas.

Desse modo, é imprescindível que o Estado do Pará, enquanto um Estado que desempenha um papel central, nacionalmente e internacionalmente, no que diz respeito ao combate às mudanças climáticas e o papel dos(as) Defensores(as), Ambientalistas e Comunicadores neste contexto, desenvolva o PPDDH/PA, com toda a estrutura (pessoal, orçamentária, técnica) necessária.

Portanto, espera-se que este diagnóstico auxilie à sociedade a conhecer as estruturas do PPDDH e do PPDDH/PA; e que os apontamentos possam auxiliar as

REFERÊNCIAS



Anistia Internacional Brasil. Defensores de Direitos Humanos. Disponível em: <https://anistia.org.br/tema-de-atuacao/pessoas-em-situacao-de-risco/>. Acesso em: 21 nov. 2023.

BRASIL. MDH. Ministério dos Direitos Humanos e Da Cidadania – MDHC. Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/agosto/201cnao-havera-desenvolvim-ento-sustentavel-na-amazonia-sem-a-protecao-dos-povos-que-habitam-a-regiao201d-afir-ma-silvio-almeida-em-belem-pa/cartilha_PPDDH_digital.pdf. Acesso em: 10 out. 2023.

BRASIL. MDHC. Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH). 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh>. Acesso em: 24 nov. 2023

Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos (CBDDH). Quem somos. Disponível em: <https://comiteddh.org.br/quem-somos/>. Acesso em: 26 set. 2023.

CPT. Conflitos no Campo Brasil. 2022. Goiânia: CPT Nacional, 2023. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/downlods?task=download.send&id=14302&catid=41&m=0>. Acesso em: 10 out. 2023.

CIDH. Criminalización de la labor de las defensoras y los defensores de derechos humanos. Comisión Interamericana de Derechos Humanos. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/docs/pdf/criminalizacao2016.pdf>. Acesso em: 10 out. 2023.

CIDH. Caso Sales Pimenta vs. Brasil. Sentença de 30 de junho de 2022. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Disponível em: https://www2.mppa.mp.br/data/files/48/22/46/A0/43878810F7967688180808FF/seriec_454_por.pdf. Acesso em: 16 jul. 2023.

FRANCO, Vilso da Silva; SCHORR, Janaína Soares. Direitos humanos em tempos de controvérsia: quem defende os defensores dos direitos de todos?. Revista Jurídica da Faculdade de Direito de Santa Maria-FADISMA, v. 17, n. 1, p. 137-161, 2022. Disponível em: <https://revista.fadismaweb.com.br/index.php/revista-juridica/article/view/165/101>. Acesso em: 25 out. 2023.

KLINGER, Gerlando. Programa do Governo do Pará protege testemunhas e sobreviventes de crimes. Agência Pará. 23 ago. 2021. Disponível em: <https://agenciapara.com.br/noticia/30826/programa-do-governo-do-para-protege-testemunhas-e-sobreviventes-de-crimes>. Acesso em: 30 out. 2023.

MPF. Recomendação nº 10, de 09 de novembro de 2023. Ref: Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000390/2020-08 e outros. Procuradoria da República no Município de Santarém/Itaituba. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/documentos/2023/mpf-recomendacao-protecao-defensores-direitos-humanos-pa.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2023.

PARÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Pará. Programa de Proteção de Defensores de Direitos Humanos do Estado é avaliado na ALEPA. Notícia. 06 jun. 2022. Disponível em: <https://www.alepa.pa.gov.br/noticia/8400/>. Acesso em: 30 out. 2023

SANTOS, Julyanne Cristine Barbosa de Macedo dos. Estudo sobre o modelo do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos desenvolvido na Amazônia paraense. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Belém, 2020.

SANTOS, Layza Queiroz et al. (Org). Vidas em luta: criminalização e violência contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil: volume III. Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos. 3. ed. Curitiba: Terra de Direitos, 2020. Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/Dossie-Vidas-em-Luta.pdf>. Acesso em: 26 set. 2023.

SILVA, Alane Luiza da et al. (Coord). Na linha de frente: violência contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil: 2019-2022. 1. ed. Curitiba, PR: Terra de Direitos: Justiça Global, 2023.

Terra de Direitos. Olhares críticos sobre mecanismos de proteção de defensoras e defensores de direitos humanos na América Latina. Dez. 2022. Disponível em: <http://www.global.org.br/wp-content/uploads/2022/12/Olhares-Criticos-sobre-mecanismos-de-protecao-na-AL.pdf>. Acesso em: 10 out. 2023.



BRASIL Decreto Federal nº 3.518, de 20 de junho de 2000. Regulamenta o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas, instituído pelo art. 12 da Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999, e dispõe sobre a atuação da Polícia Federal nas hipóteses previstas nos arts. 2o, § 2o, 4o, § 2o, 5o, § 3o, e 15 da referida Lei. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3518.htm. Acesso em: 20 nov. 2023.

BRASIL. Decreto nº 6.044, de 12 de fevereiro de 2007. Aprova a Política Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos - PNPDDH, define prazo para a elaboração do Plano Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos e dá outras providências.. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6044.htm. Acesso em: 30 set. 2023.

BRASIL. Decreto Federal nº 6.231, de 11 de outubro de 2007. Institui o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6231.htm. Acesso em: 20 nov. 2023.

BRASIL. Decreto nº 9.937, de 24 de julho de 2019. Institui o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas e o Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9937.htm. Acesso em: 10 out. 2023.

BRASIL. Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e remaneja cargos em comissão e funções de confiança. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11341.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2011.341%2C%20DE%201%C2%BA%20DE%20JANEIRO%20DE%202023&text=Aprova%20a%20Estrutura%20Regimental%20e,comiss%C3%A3o%20e%20fun%C3%A7%C3%B5es%20de%20confian%C3%A7a. Acesso em: 10 out. 2023.

BRASIL. Decreto nº 10.815, de 27 de setembro de 2021. Altera o Decreto nº 9.937, de 24 de julho de 2019, que institui o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas e o Conselho Deliberativo do Programa de

Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Decreto/D10815.htm#art1. Acesso em: 10 out. 2023.

BRASIL. Decreto nº 11.562, de 13 de junho de 2023. Institui o Grupo de Trabalho Técnico Sales Pimenta. Brasília, DF. 13 jun. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11562.htm. Acesso em: 29 out. 2023.

BRASIL Lei Federal nº 9.807, de 13 de julho de 1999. Estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9807.htm. Acesso em: 20 nov. 2023.

BRASIL. Portaria MDH nº 300, de 3 de setembro de 2018. Dispõe sobre a regulamentação do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores sociais e Ambientalistas no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/39528373/do1-2018-09-04-portaria-n-300-de-3-de-setembro-de-2018-39528265. Acesso em: 10 out. 2023.

BRASIL. Portaria MMFDH nº 507, de 21 de fevereiro de 2022. Dispõe sobre a regulamentação do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas - PPDDH no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/portarias/portaria-no-507-d-e-21-de-fevereiro-de-2022>. Acesso em: 10 out. 2023.



PARÁ. Decreto Estadual nº 1.178, de 12 de agosto de 2008. Institui o Programa de Proteção à Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM, seu Conselho Gestor, e dá outras providências. Disponível em: https://www.ioepa.com.br/pages/2008/08/13/2008.08.13.DOE_5.pdf. Acesso em: 23 nov. 2023.

PARÁ. Decreto Estadual nº 3.329, de 13 de setembro de 2023. Altera o Decreto Estadual nº 1.178, de 12 de agosto de 2008, que institui o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM), seu Conselho Gestor, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.pge.pa.gov.br/sites/default/files/alerta-legislativo/DE3329.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2023.

PARÁ. Decreto Estadual nº 6.325, de 14 de novembro de 2000. Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Assistência a Vítimas, Testemunhas e Familiares de Vítimas de Crimes - PROVITA/PA e dá outras providências.

PARÁ. Lei Estadual nº 8.444, de 6 de dezembro de 2016. Institui o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos do Estado do Pará e cria o Conselho Estadual de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos. DOE Nº 33.264, 05/12/2016. Disponível em: http://bancodeleis.alepa.pa.gov.br:8080/lei8444_2016_49251.pdf. Acesso em: 29 set. 2023.

PARÁ. Lei Estadual nº 9.043, de 29 de abril de 2020. Institui o Dia Estadual dos Defensores de Direitos Humanos no Estado do Pará. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pa/lei-ordinaria-n-9043-2020-para-institui-o-dia-estadual-dos-defensores-de-direitos-humanos-no-estado-do-para>. Acesso em: 30 set. 2023.

PARÁ. Lei Estadual nº 9.888, de 05 de abril de 2023. Dispõe sobre a Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH). Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pa/lei-ordinaria-n-9888-2023-para-dispoe-sobre-a-secretaria-de-estado-de-igualdade-racial-e-direitos-huma> Acesso em: 30 set. 2023.

DIAGNÓSTICO SOBRE O
PROGRAMA DE PROTEÇÃO
**A DEFENSORES
E DEFENSORAS DE
DIREITOS HUMANOS**
NO ESTADO DO PARÁ

APOIADOR



EXECUTORES

